



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ano VIII , Número159

Disponibilização: quarta-feira, 22 de agosto de 2018

Publicação: quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
Presidente

Des. Sebastião Ribeiro Martins
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. Antônio Soares dos Santos
Membro

Dr. Daniel Santos Rocha Sobral
Membro

Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Membro

Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros
Membro

Dr. Astrogildo Mendes Assunção Filho
Membro

Dr. Patrício Noé da Fonseca
Procurador Regional Eleitoral

Dr. Geraldo Sebastião Almeida Mota Filho
Diretor-Geral

Gabinete da Presidência

Serviço de Imprensa e Comunicação Social

Fone/Fax: (86) 2107-9725
imcos@tre-pi.jus.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	2
Atos da Presidência	2
Portarias	2
Editais	3
Atos da Diretoria Geral	4
Portarias	4
Secretaria Judiciária	4
Decisões Monocráticas	4
Despachos	7
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJe	7
Pauta de Julgamento	11
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	12
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	12
ZONAS ELEITORAIS	12
2ª Zona Eleitoral	12
Editais	12
3ª Zona Eleitoral	15
Sentenças	15
Aviso de Intimação	19
4ª Zona Eleitoral	21

Editais	21
6ª Zona Eleitoral	22
Sentenças	22
12ª Zona Eleitoral	23
Portarias	23
Sentenças	23
Aviso de Intimação	24
18ª Zona Eleitoral	25
Aviso de Intimação	25
21ª Zona Eleitoral	31
Editais	31
27ª Zona Eleitoral	32
Editais	32
29ª Zona Eleitoral	34
Sentenças	34
32ª Zona Eleitoral	35
Sentenças	35
33ª Zona Eleitoral	37
Editais	37
Aviso de Intimação	38
34ª Zona Eleitoral	38
Sentenças	39
36ª Zona Eleitoral	40
Portarias	40
38ª Zona Eleitoral	41
Sentenças	41
64ª Zona Eleitoral	43
Sentenças	43
68ª Zona Eleitoral	44
Editais	44
Aviso de Intimação	47
71ª Zona Eleitoral	48
Editais	48
Portarias	48
74ª Zona Eleitoral	49
Sentenças	49
84ª Zona Eleitoral	50
Editais	50
85ª Zona Eleitoral	51
Editais	51
91ª Zona Eleitoral	52
Editais	52
96ª Zona Eleitoral	55
Editais	55
Aviso de Intimação	55
97ª Zona Eleitoral	56
Editais	56
OUTROS	57

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Portarias

Elaboradas pela SEJUMP

Portaria Presidência Nº 872/2018 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEJUMP, de 22 de agosto de 2018

Designa o Membro Substituto do TRE/PI Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo para exercer a função de Juiz Auxiliar Substituto até a data de 19 de dezembro de 2018.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

C o n s i d e r a n d o Decisão da Egrégia Corte deste Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, proferida na 75ª Sessão Judiciária Ordinária

realizada em 21 de agosto de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o membro substituto da Egrégia Corte deste Tribunal Des. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO, para responder como Juiz Auxiliar Substituto, nos afastamentos e impedimentos de algum dos Juízes Auxiliares designados pela Portaria TRE/PI nº 1554/2017, alterada pelas Portarias TRE/PI nº 563/2018 e nº 854/2018, nos termos do artigo 96, §3º, Lei nº 9.504/97 e do artigo 2ª, da Resolução TSE 23.547/2017, até a data de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Presidente TRE/PI

Editalis

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO INDIVIDUAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, o pedido de registro individual do candidato abaixo relacionado, para concorrer nas Eleições 2018, pela Coligação A Vitória Com a Força do Povo.

CARGO: Deputado Estadual		
Número/Nome	Opção de nome	Número do Processo
14000 - JOSE ICEMAR LAVOR NERI	NERINHO	06010784320186180000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.38 da Resolução TSE n.º 23.548/2017, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.42 da referida Resolução.

Piauí, 21 de agosto de 2018.

FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO INDIVIDUAL

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi(foram) protocolizado(s) nesta Secretaria, o(s) pedido(s) de registro(s) individual(ais) do(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições 2018, pelo A Vitória com a Força do Povo II.

CARGO: Deputado Federal		
Número/Nome	Opção de nome	Número do Processo
1414 - MARIA JOSE DO VALE OLIVEIRA AMORIM	MAZE DO VALE	06011477520186180000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.38 da Resolução TSE n.º 23.548/2017, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição

fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.42 da referida Resolução.

Piauí, 21 de agosto

FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

Atos da Diretoria Geral

Portarias

Editada pela SEREF

PORTARIA Nº 48, de 14 de agosto de 2018

Lota e designa servidora para atuar na Comissão dos Juízes Auxiliares da Propaganda Eleitoral (JEAUX), até 19 de dezembro de 2018.

GERALDO SEBASTIÃO ALMEIDA MOTA FILHO, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o despacho contido no SEI nº 8046-97.2018.6.18.8000, de 14 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica lotada, até 19 de dezembro de 2018, a servidora MARIA DO SOCORRO DO MONTE SOARES, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula nº 18, do Quadro de Pessoal deste Regional, na Comissão dos Juízes Auxiliares da Propaganda Eleitoral (JEAUX), para atuar nessa unidade, auxiliando na apreciação das reclamações e representações que forem dirigidas a este Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GERALDO SEBASTIÃO ALMEIDA MOTA FILHO

Diretor Geral do TRE/PI.

Secretaria Judiciária

Decisões Monocráticas

AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA – APO Nº 100 (51057-77.2005.6.18.0000) , CLASSE 4

Origem: SÃO GONÇALO DO PIAUI-PI (30ª ZONA ELEITORAL – SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI)

Relator: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

ASSUNTO: DENÚNCIA PELA PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NO ART. 299, DO CÓDIGO ELEITORAL.

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Procurador Regional Eleitoral.

DENUNCIADO: ANTONIO PEREIRA DE ASSIS, brasileiro, agricultor, residente em São Gonçalo - PI.

Finalidade: INTIMAR O DENUNCIADO ACERCA DA DECISÃO:

“Vistos, etc.

Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de PEDRO FERREIRA DA SILVA, GREGÓRIO PIRES DE SOUSA, ANTÔNIO PEREIRA DE ASSIS, GENIVALDO LOPES DA CRUZ e MARIA DE JESUS DE SOUSA, pela suposta prática do delito de corrupção eleitoral,

tipificado no art. 299 do Código Eleitoral (fls. 03/08).

Os denunciados PEDRO FERREIRA DA SILVA e GREGÓRIO PIRES DE SOUSA, conjuntamente, ofereceram resposta prévia em fls. 194/224. Por sua vez, ANTÔNIO PEREIRA DE ASSIS, GENIVALDO LOPES DA CRUZ e MARIA DE JESUS DE SOUSA ofertaram resposta prévia em fls. 293/304.

A denúncia foi integralmente recebida na decisão de fls. 314.

Embargos de declaração interpostos por PEDRO FERREIRA DA SILVA e GREGÓRIO PIRES DE SOUSA, conjuntamente, às fls. 323/325.

Acórdão denegando os embargos às fls. 340/348.

Irresignados, os denunciados interpuseram recurso especial (fls. 353/361) o qual teve seu seguimento negado ante a intempestividade recursal (fls. 406/407).

Defesa prévia e documentos apresentados por PEDRO FERREIRA DA SILVA e GREGÓRIO PIRES DE SOUSA às fls. 423/485.

Defesa prévia de MARIA DE JESUS DE SOUSA e GENIVALDO LOPES DA PEREIRA DE ASSIS às fls. 520/523.

Defesa prévia de ANTÔNIO PEREIRA DE ASSIS às fls. 558/560, pugnando pela suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, em virtude de sua não localização, o que foi deferido na decisão de fls. 593.

Alegações finais de PEDRO FERREIRA DA SILVA e de GREGÓRIO PIRES DE SOUSA às fls. 806/837.

Em seguida, a Corte deste Regional absolveu os réus PEDRO FERREIRA DA SILVA, GREGÓRIO PIRES DE SOUSA, GENIVALDO LOPES DA CRUZ e MARIA DE JESUS SOUSA de todas as imputações realizadas, mantendo a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em relação ao acusado ANTÔNIO PEREIRA DE ASSIS (fls. 875/881).

Manifestação do Ministério Público Eleitoral de fls. 886/888-v pela não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em face daquele réu e pela rejeição da peça acusatória formulada em seu desfavor.

É, em síntese, o relatório. Decido.

Requer o Ministério Público Eleitoral a rejeição da peça acusatória formulada em desfavor do réu ANTÔNIO PEREIRA DE ASSIS, por entender que os fundamentos do Acórdão TRE/PI nº 100 (fls. 875/881), que absolveu os demais réus, também se estendem àquele.

A seguir trecho do voto do relator do mencionado acórdão (fl. 878):

"Inicialmente, observa-se que o auto circunstanciado e o de apreensão não comprovam os fatos, pois apenas servem para demonstrar que na residência das pessoas mencionadas foram encontrados os citados bens; não esclarecendo a forma como tais bens foram adquiridos. Realmente, não comprovam que os bens foram doados em troca de votos.

A gravação contida na fita magnética acostada aos autos, com o respectivo laudo, igualmente não serve para comprovar os fatos, pois não obstante, em algumas passagens, refira-se a recebimento de cimentos, madeira, pedra, telha, dinheiro; votos e mencionem o nome Pedro, não pode ser utilizada como prova. Com efeito, não é possível aferir acerca da licitude desta gravação, uma vez que não restou esclarecido quem foi o responsável pela gravação; não se sabe também quem foram os interlocutores.

(...)

Além da testemunha ter refutado este fato, fora colacionados aos autos, à fl. 135, um recibo referente a compra de material efetuada pelo Sr. Antônio Pereira de Assis.

Frise-se que além das contradições supramencionadas, observa-se que: quanto a doação de madeira ao Sr. Antônio Pereira de Assis, há um recibo que ilide este fato (...)" .

(Grifos nossos)

O Exmo. Sr. Relator da época, assim como a Corte do TRE/PI, entenderam que os autos circunstanciado e de apreensão e a gravação não serviram para comprovar a conduta prevista no art. 299 do Código Eleitoral (corrupção eleitoral) em relação aos acusados.

E quanto ao réu cujo processo foi mantido suspenso, ANTÔNIO PEREIRA DE ASSIS, como bem afirmou o Relator em seu voto, a existência de recibo de compra de madeira presente nos autos refuta a prática da referida conduta pelo mesmo.

Sustentou o requerimento ministerial que a evidência dos fundamentos fáticos e jurídicos invocados no citado acórdão, utilizados para a absolvição dos demais réus, inevitavelmente, deve se estender ao denunciado em questão, servindo como base do seu pedido de rejeição da denúncia.

Assim, evidente que o acórdão absolutório suprimiu a justa causa existente à época do oferecimento da peça acusatória, em desfavor do acusado ANTÔNIO PEREIRA DE ASSIS, conforme requer o Ministério Público Eleitoral.

Ora, caso surjam, durante a instrução criminal, circunstâncias de fato ou de direito que levem à improcedência, total ou parcial, da pretensão punitiva estatal, deverá o juiz, ao julgar, levar em consideração tais requisitos.

Entendo, desta forma, possível a rejeição da peça acusatória movida em face do denunciado ANTÔNIO PEREIRA DE ASSIS, por manifesta ausência de justa causa, nos moldes do art. 395, III, do Código de Processo Penal Pátrio:

"CPP.

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I - for manifestamente inepta;

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal" . (Grifo nosso)

Referente à falta de justa causa para o exercício da ação penal, esta consiste "na ausência de qualquer elemento indiciário da existência do crime ou de sua autoria" 1. Importante ressaltar que a doutrina vem enquadrando a falta de justa causa como interesse de agir (condição de ação), tratando-se o inciso III de mera repetição do inciso II em razão da sua importância.

Quanto à possibilidade de o Relator poder rejeitar uma denúncia após esta ter sido recebida, nas palavras de Antônio Scarance Fernandes e Mariângela Lopes², não teria sentido abrir oportunidade ao acusado para a sua resposta, na qual pode alegar qualquer matéria em sua defesa, inclusive as que possibilitam a rejeição da denúncia ou queixa, se o julgador não pudesse mais rejeitar a acusação.

Essa também é a lição de Gustavo Badaró³:

"(...)

Não há qualquer sentido, do ponto de vista da limitação à atividade cognitiva, que o juiz, após o recebimento da denúncia, possa rever tal decisão, mediante exceção, no que toca à ilegitimidade de parte, mas não possa fazer o mesmo com a impossibilidade jurídica do pedido, a inépcia da denúncia ou queixa ou qualquer outra questão de ordem pública. O juiz poderá dizer, "considerarei que o autor era parte legítima, mas agora, diante da resposta do acusado, percebo que se tratava de parte ilegítima, por isso, extingo o processo", mas não pode fazer o mesmo com relação à possibilidade jurídica do pedido ou a inépcia da denúncia? Diante da nova sistemática adotada no procedimento comum ordinário, com possibilidade de se alegar questões preliminares na resposta escrita e de haver absolvição sumária, é chegado o momento de uma evolução interpretativa, para admitir que o juiz tenha possibilidade de rever sua decisão de recebimento da denúncia ou queixa .

As condições da ação e os pressupostos processuais são matérias de ordem pública, que o juiz pode conhecer a qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente de provocação das partes. Não há vinculação do juiz com a decisão anterior que recebeu a denúncia, nos termos do art. 396, caput, do CPP, vez que inexistente preclusão ou qualquer outro mecanismo que torne o ato imutável ou não passível de reforma" . (Grifo nosso)

Como bem pontuou o Ministério Público Eleitoral, o recebimento da denúncia por parte desse Juízo não é óbice para a posterior rejeição daquela, conforme entende o c. Superior Tribunal de Justiça - STJ:

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. RESPOSTA DO ACUSADO. RETRATAÇÃO. POSTERIOR REJEIÇÃO DA INICIAL ACUSATÓRIA. RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA APÓS A RESPOSTA DO RÉU. POSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. (...) III - "O recebimento da denúncia não impede que, após o oferecimento da resposta do acusado (arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal), o Juízo reconsidere a decisão prolatada e, se for o caso, impeça o prosseguimento da ação penal." (AgRg no REsp 1.218.030/PR, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 10/4/2014). Habeas Corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para restabelecer a ilustre decisão do Magistrado de primeiro grau que rejeitou a denúncia com fundamento no art. 395, III, do CPP" . (STJ - HC: 294518 TO 2014/0112040-0, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 02/06/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/06/2015); e

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. RESPOSTA DO ACUSADO. RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. POSSIBILIDADE. ILICITUDE DA PROVA. AFASTAMENTO. INVIABILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL. DECRETO REGULAMENTAR. TIPO LEGISLATIVO QUE NÃO SE INSERE NO CONCEITO DE LEI FEDERAL 1. O fato de a denúncia já ter sido recebida não impede o Juízo de primeiro grau de, logo após o oferecimento da resposta do acusado, prevista nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, reconsiderar a anterior decisão e rejeitar a peça acusatória, ao constatar a presença de uma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 395 do Código de Processo Penal, suscitada pela defesa. 2. As matérias numeradas no art. 395 do Código de Processo Penal dizem respeito a condições da ação e pressupostos processuais, cuja aferição não está sujeita à preclusão (art. 267, § 3º, do CPC, c/c o art. 3º do CPP). 3. Hipótese concreta em que, após o recebimento da denúncia, o Juízo de primeiro grau, ao analisar a resposta preliminar do acusado, reconheceu a ausência de justa causa para a ação penal, em razão da ilicitude da prova que lhe dera suporte. (...) 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido" . (STJ - REsp: 1318180 DF 2012/0082250-9, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 16/05/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/05/2013).

Diante de tudo que foi exposto, DEFIRO o requerimento do Ministério Público Eleitoral de fls. 886/888-v para REJEITAR A DENÚNCIA formulada em desfavor do réu ANTÔNIO PEREIRA DE ASSIS, nos termos do art. 52, caput, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/PI nº 107/2005), e, por consequência, julgo extinto o feito sem decisão de mérito, conforme art. 395, III, do CPP.

Intime-se o acusado através de edital, por este encontrar-se em endereço ignorado, nos termos do art. 392, VI do CPP.

Intime-se a Defensoria Pública da União no Piauí.

Cientifique-se o douto Procurador Regional Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Teresina/PI, 20 de agosto de 2018.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Juiz Relator "

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

LYA RACHEL BRANDÃO E MENDES PINHEIRO -Secretária Judiciária – TRE/PI

Despachos**AVISO DE INTIMAÇÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 64-44.2016.6.18.0000 , CLASSE 25**

Origem: TERESINA

Relator: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

ASUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA - 2015 - PEDIDO DE APROVAÇÃO

REQUERENTE(S): PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, diretório estadual do Piauí

ADVOGADO: Dr. Maklandel Aquino Matos – OAB: 9.222/PI

REQUERENTE(S): MAKLANDEL AQUINO MATOS, presidente do PSOL/PI

REQUERENTE(S): JAIR DE ALMEIDA PEREIRA, tesoureiro do PSOL/PI

ADVOGADO: Dr. Maklandel Aquino Matos – OAB: 9.222/PI

REQUERENTE(S): LUCIANA PEREIRA MONTEIRO, vice-presidene do Diretório Regional do Piauí

ADVOGADO: Dr. Maklandel Aquino Matos – OAB: 9.222/PI

REQUERENTE(S): CAMILA DE SOUSA SOARES, 1ª secretária do Diretório Regional do Piauí

ADVOGADO: Dr. Maklandel Aquino Matos – OAB: 9.222/PI

REQUERENTE(S): VICENTE OLIVEIRA MIRANDA FILHO, 1ª tesoureiro do Diretório Regional do Piauí

ADVOGADO: Dr. Maklandel Aquino Matos – OAB: 9.222/PI

REQUERENTE(S): AURINO DA ROCHA NUNES NETO, Secretário Geral do Diretório Regional do Piauí

ADVOGADO: Dr. Maklandel Aquino Matos – OAB: 9.222/PI

Finalidade: INTIMAR AS PARTES ACERCA DO DESPACHO:

“Vistos etc.

Em face da apresentação às fls. 267/275 do parecer técnico conclusivo pela COCIN e do parecer ministerial às fls. 281/284, ambos opinando pela desaprovação das contas sob análise, determino a intimação do órgão partidário e dos responsáveis, na pessoa de seus advogados, para que ofereçam, caso queiram, defesa no prazo de 15 (quinze) dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo, com fundamento no art. 38 da Resolução TSE nº 23.546/27.

Determino ainda que a Secretaria Judiciária proceda à organização dos presentes autos, pois algumas folhas estão soltas, devendo ainda ser formado um anexo contendo o livro-diário e o livro-razão que se encontram dentro dos autos, bem como que seja observado o limite de folhas por caderno processual, conforme regulamentação aplicável.

Teresina/PI, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Juiz Relator ”

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de agosto de 2018.

LYA RACHEL BRANDÃO E MENDES PINHEIRO-Secretária Judiciária - TRE/PI

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJe**Processo 0600490-36.2018.6.18.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 060049036

REPRESENTAÇÃO Nº 0600490-36.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: MONSENHOR GIL/PI (58ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTES: FRANCISCO PESSOA DA SILVA E CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO

ADVOGADOS: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB: 3.767/PI), FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB: 6.466/PI), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA (OAB: 6.454/PI) E FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB: 6.115/PI)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 58ª ZONA

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. USO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 73, VI, “B” E §4º, DA LEI DAS ELEIÇÕES. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA. INCIDÊNCIA DOS PRECEITOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO EM PARTE.

1 - A realização de publicidade institucional no período de três meses que antecedem o pleito configura conduta vedada, independentemente da retirada do artefato publicitário no prazo fixado por decisão liminar, bem como de verificação da potencialidade lesiva, sendo presumido o benefício acarretado ao candidato à reeleição responsável pela divulgação.

2 - Inteligência do art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições.

3 - Inevitável aplicação de multa.

4 - A incidência dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade autoriza a redução da multa imposta ao mínimo legal quando se tratar de uma única placa de identificação de obra com propaganda institucional, não houver notícia de reincidência ou indício de má-fé, e, ainda, não tenham se sagrado vencedores no pleito os demandados.

5 - Recurso provido em parte.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, em REJEITAR a preliminar de ausência de citação do partido e da coligação, nos termos do voto do Relator. No mérito, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, em dar PROVIMENTO EM PARTE ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de agosto de 2018.

JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de recurso interposto por FRANCISCO PESSOA DA SILVA e CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de Monsenhor Gil/PI, contra decisão proferida pelo Juiz da 58ª Zona, que julgou procedente representação por conduta vedada, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, com fundamento no art. 73, VI, “b”, da Lei n. 9.504/97, condenando-os ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) mil UFIR.

Na inicial, baseada em denúncia recebida pela promotoria por meio do aplicativo “Pardal-MP”, o Parquet alegou que os representados praticaram conduta vedada ao utilizarem, em período eleitoral, o logotipo símbolo da gestão do primeiro representado (candidato à reeleição), com os dizeres “Monsenhor Gil A Vez do Povo”, em placa referente à construção da UPA do bairro Vila Nova, naquele município (ID 24552, fls. 01/04).

Acompanharam a exordial os documentos de fls. 05/09 (ID 24552), inclusive fotografia da aludida placa.

Decisão liminar foi proferida às fls. 13/14 (ID 24552), determinando a retirada da placa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Os representados se defenderam às fls. 17/27 (ID 24552), arguindo, em preliminar, ausência de citação de litisconsortes passivos necessários (partido e coligação aos quais pertencem os representados). Quanto ao mérito, aduziram que providenciaram a retirada do questionado slogan da placa em comento dentro do prazo estipulado pelo Juiz, bem assim que a referida publicidade não teve potencialidade para influenciar no pleito, nem acarretou benefício aos representados. Pugnaram, ainda, pela aplicação dos preceitos de razoabilidade e proporcionalidade em caso de eventual aplicação de multa, para fixação em patamar mínimo.

Juntaram aos autos a fotografia de fl. 28 (ID 24552), porém, a qualidade do documento impede sua perfeita visualização.

A sentença vergastada foi prolatada às fls. 31/34 (ID 24552), rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, julgando procedente a demanda para condenar os representados ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) mil UFIR.

O recurso sob análise foi interposto às fls. 39/53 (ID 24552), reiterando os termos da defesa, inclusive quanto à preliminar de ausência de citação de litisconsortes passivos necessários (partido e coligação aos quais pertencem os representados). Na peça, os insurgentes destacaram que o próprio resultado das eleições demonstraram que não obtiveram vantagem com a conduta ora apreciada e pugnaram pelo provimento do apelo.

Contrarrazões às fls. 57/66.

O Procurador Regional Eleitoral, por sua vez, manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 25683).

Éo breve relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL (RELATOR):

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, objetivos e subjetivos, conheço do recurso.

I. PRELIMINAR

Os representados sustentaram que o feito deve ser extinto sem resolução de mérito, em virtude da ausência de citação do partido e da coligação pelos quais concorreram nas eleições 2016, para comporem o processo na qualidade de litisconsortes passivos necessários.

Contudo, não lhes assiste razão, uma vez que inexistente dispositivo legal hábil a embasar a aludida tese e que a relação jurídica apontada não impõe a presença dos respectivos partido e coligação para conferir eficácia à decisão proferida nos autos.

De mais a mais, é pacífico na jurisprudência que “não há litisconsórcio passivo necessário entre os candidatos beneficiados e o partido ou coligação pelos quais forem registradas as candidaturas (TSE - REspe nº 958, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 2.12.2016 e REspe nº 196-35/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 14.11.2002)”.

Diante disso, rejeito a preliminar.

II. MÉRITO

Consoante relatado, trata-se de representação por conduta vedada, ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor de FRANCISCO PESSOA DA SILVA e CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO, candidatos à eleição aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Monsenhor Gil/PI em 2016, por conta da manutenção de placa de identificação de obra pública contendo marca/slogan de sua administração em período eleitoral.

Pois bem.

A matéria encontra regulamentação na Lei n. 9.504/97, que dispõe, in verbis:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

(...)

§4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

In casu, a notícia da infração (com fotografia da placa em anexo) data de 24/08/16, demonstrando que, em pleno período eleitoral, estava em uso placa de identificação de obra pública contendo marca/slogan da administração dos recorrentes.

Na verdade, o fato anunciado na exordial restou incontroverso nos autos, tanto que a parte representada admitiu na defesa ter providenciado a retirada da marca/slogan questionada da placa de identificação da construção da UPA do bairro Vila Nova, em Monsenhor Gil/PI.

Ocorre que, como visto nos dispositivos acima transcritos, em regra, dentro do período eleitoral, é vedada a publicidade institucional, tenha ela ou não caráter informativo, educativo ou de orientação social. E, diante disso, não demonstrado que se trata de hipótese excepcional, não há como isentar os demandados da consequente sanção pecuniária prevista na legislação de regência.

Vale ressaltar que o cumprimento da ordem liminar de retirada do artefato publicitário não afasta a aplicação da multa, uma vez que a infração se configura pela simples conduta tida por ilícita. Além disso, é prescindível na espécie a análise da potencialidade lesiva do ato e é presumido pela norma vigente o benefício ao candidato responsável pelo uso da publicidade institucional.

Nesse sentido, é segura a jurisprudência pátria, como se observa dos seguintes excertos:

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO. CARACTERIZAÇÃO. MULTA. APLICAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. A orientação do acórdão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual, "para a configuração do ilícito previsto no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, é desnecessária a existência de provas de que o chefe do Poder Executivo municipal tenha autorizado a divulgação da publicidade institucional no período vedado, uma vez que dela auferiu benefícios, conforme prevê o §5º do referido dispositivo legal" (REspe nº 334-59/SP, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 27.5.2015).

2. A aferição do benefício, advindo da prática das condutas vedadas, previstas no art. 73 da Lei das Eleições, independe de potencial interferência no pleito.

3. É vedada a permanência de placas identificadoras de obras públicas e com conteúdo promocional do governo concorrente ao pleito, ainda que confeccionadas pela iniciativa privada.
4. O art. 73, §8º, da Lei nº 9.504/97 prevê a incidência de multa a partidos, coligações e candidatos que se beneficiarem das condutas vedadas, independentemente de sua autorização.
5. Representação julgada procedente apenas para imposição de multa.
6. Agravo regimental desprovido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 59297, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 232, Data 09/12/2015, Página 52/53)

REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL. ART. 73, VI, b e §4º, da Lei nº 9.504/97. LOGOMARCA DO GOVERNO ESTADUAL EM PLACA INDICATIVA DE OBRA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

- A existência de placa com slogans do Governo em uma obra de reforma no interior do Estado, durante os três meses anteriores ao pleito, viola o disposto no art. 73, VI, "b" e §4º da Lei nº 9.504/97.

- A adoção de providências no sentido de impedir a manutenção de publicidade institucional durante o período vedado não elide o dever de permanente vigilância.

- Configurada a infração ao disposto art. 73 da Lei 9.504/97, é necessário verificar a sanção que deve ser aplicada, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

- A pena de cassação de registro de candidato, por conduta vedada em face de propaganda indevida, pode deixar de ser aplicada quando o Tribunal reconhecer que a falta cometida, pela sua pouca gravidade, não proporciona a sanção máxima, sendo suficiente, para coibi-la, a multa do §4º, do art. 73, da Lei das Eleições.

- Tal multa é aplicação impositiva, não havendo falar em princípio da insignificância, cabendo ao julgador, em face da conduta, estabelecer o quantum da multa que entender adequada ao caso concreto (AgR-AI 11.488/PR, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 30.11.2009). A repetição da mesma prática em outras ações idênticas justifica a imposição de sanção pecuniária, inclusive em grau mais elevado.

- Representação parcialmente provida para aplicar multa aos representados.

(Representação n 300829, ACÓRDÃO n 300829 de 30/07/2012, Relator(a) SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 154, Data 01/08/2012, Página 13-14)

Por outro lado, no que se refere ao quantum da multa, em observância aos ditames de razoabilidade e proporcionalidade, entendo que as circunstâncias do caso em tela ensejam a redução do valor fixado em primeira instância ao patamar mínimo legal de 5 (cinco) mil UFIR, por se tratar de uma única placa com irregularidade, bem como porque não há notícia de reincidência no ilícito, não ha indício de má-fé, nem saíram vencedores no pleito os demandados.

Com essas considerações, VOTO pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, para que seja reformada a sentença de primeiro grau tão somente no que diz respeito ao valor da multa imposta aos recorrentes, que deve ser fixado em 5 (cinco) mil UFIR (mínimo legal).

É como voto, Senhor Presidente.

EXTRATO DA ATA

REPRESENTAÇÃO Nº 0600490-36.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: MONSENHOR GIL/PI (58ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTES: FRANCISCO PESSOA DA SILVA E CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO

ADVOGADOS: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB: 3.767/PI), FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB: 6.466/PI), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA (OAB: 6.454/PI) E FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB: 6.115/PI)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 58ª ZONA

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, em REJEITAR a preliminar de ausência de citação do partido e da coligação, nos termos do voto do Relator. No mérito, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, em dar PROVIMENTO EM PARTE ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins; Juízes Doutores –Daniel Santos Rocha Sobral, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Paulo Roberto de Araújo Barros, Astrogildo Mendes de Assunção Filho e Antônio Soares dos Santos. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Patrício Noé da Fonseca.

SESSÃO DE 7.8.2018

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 76/2018

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 76/2018

SERÁ(ÃO) JULGADO(S) NA SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE SEGUNDA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2018, A PARTIR DAS 8 HORAS E 30 MINUTOS, O(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 88-59.2016.6.18.0069 - CLASSE 2. ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ (22ª ZONA ELEITORAL – CORRENTE/PI). RESUMO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DA QUOTA PARA MULHERES EM PLEITOS ELEITORAIS - PROCEDÊNCIA - RECURSO - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

Embargante: Fernando da Cunha Nogueira, Vereador eleito de Cristalândia do Piauí

Advogados: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho (OAB: 13.198/PI), Rosiane Aguiar Silva (OAB: 14.981/PI) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB: 5.456/PI)

Embargantes: Adonias Joaquim Mascarenhas Lustosa de Amorim, Jaelton Carlos Damaceno, Neuton de Sousa Gonçalves, Vereadores eleitos de Cristalândia do Piauí; Keila Jeanne Ascenso Nogueira de Souza, Carlos Rosa de Souza, Raimundo Alves Farias, Ana Luíza de Souza Lisbôa, Maria José Ribeiro de Souza, Edivaneto de Souza Medeiros, Nizélia Fabrício da Silva Gonçalves, Uylida Mayhame Fernandes de Souza, candidatas a Vereador de Cristalândia do Piauí

Advogados: William Guimarães Santos de Carvalho (OAB: 2.644/PI), Rosiane Aguiar Silva (OAB: 14.981/PI) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB: 5.456/PI)

Embargante: Cleiton Carlos Rodrigues Araújo, Vereador eleito de Cristalândia do Piauí

Advogados: William Guimarães Santos de Carvalho (OAB: 2.644/PI) e Dianna Rosa de Oliveira Ribeiro (OAB: 13.690/PI)

Embargante: Izailde Pereira de Souza Silva, candidata a Vereadora de Cristalândia do Piauí

Advogados: William Guimarães Santos de Carvalho (OAB: 2.644/PI), Laudo Renato Lopes Ascenso (OAB: 13.892/PI), Edson Vieira Araújo (OAB: 3.285/PI) e Wanderson de Souza Nogueira (OAB: 12.632/PI)

Embargado: Ministério Público Eleitoral, por seu representante

Relator: Juiz Paulo Roberto de Araújo Barros

2 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600527-63.2018.6.18.0000 (PJe). ORIGEM: FLORES DO PIAUÍ (72ª ZONA ELEITORAL – ITAUEIRA/PI). RESUMO: RECURSO ELEITORAL - ALISTAMENTO - FRAUDE - DOMICILIO ELEITORAL - PROCEDÊNCIA PARCIAL

Recorrente: Bruno Franchini da Costa e Lazara Franchini, eleitores

Advogados: Elberty Rodrigues de Araújo (OAB: 3.435/01/PI) e Exdras Rodrigues de Araújo (OAB: 3.013/98/PI)

Recorrido: Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, do Município de Flores do Piauí

Relator: Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral

TERESINA, 22 DE AGOSTO DE 2018.

LYA RACHEL BRANDÃO E MENDES PINHEIRO

SECRETÁRIA DAS SESSÕES

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**2ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAIS Nº 37/2018 E Nº 38/2018 -2ª ZE/PI****EDITAL Nº 037/2018 – 2ª ZE/PI****(PRAZO DE DEZ DIAS)**

O DOUTOR **ALMIR ABIB TAJRA FILHO**, JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos Partidos Políticos, que, após o prazo supra, os eleitores desta 2ª Zona Eleitoral, relacionados na tabela anexa, deverão ter as suas inscrições eleitorais canceladas, nos autos do Processo nº **61-15.2018.6.18.0002**, por motivo de falecimento, nos termos do art. 71, IV, c/c art. 77, do Código Eleitoral.

Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, **Bel. ADRIANO ALMEIDA LEAL**, Chefe do Cartório da 2ª Zona Eleitoral/PI, expedi o presente edital, que segue assinado pelo MM. Juiz da 2ª ZE/PI.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz da 2ª Zona Eleitoral/PI

ANEXO AO EDITAL 037/2018 DA 2ª ZONA ELEITORAL

NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	DATA DE NASCIMENTO	DATA DO ÓBITO
ADRIANO JOSÉ PAIVA	017329711503	19/03/1973	13/06/2018
ANGELITA GOMES BARBOSA CARVALHO	006795541546	10/11/1924	24/05/2018
DAGMAR CAMPÊLO DA SILVA	001048531589	31/03/1931	27/05/2018
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	005361511562	20/12/1938	05/06/2018
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	023927311538	07/07/1960	30/05/2018
MARGARIDA FROTA NEVES	008291031597	29/07/1932	27/05/2018
MARIA DAS DORES SOBREIRA LIMA	008321291597	22/11/1934	03/06/2018
MARIA DO AMPARO OLIVEIRA	004530361554	16/01/1940	03/06/2018
MARIA NEUZA DE OLIVEIRA	008501481538	04/09/1924	20/05/2018
MARIA ROSALINA SILVA SANTOS	008250941546	20/10/1944	21/06/2018
RAIMUNDO NONATO FERREIRA	008323061520	11/01/1940	16/06/2018
ROSÁRIA DE MARIA NASCIMENTO CRAVEIRO	001065881520	10/01/1964	21/06/2018
ABSALÃO ALVES DE ALMEIDA	005106111570	03/05/1925	23/06/2018
ANTÔNIA DAS CHAGAS MORAES SIMEÃO	002698961503	28/10/1951	10/06/2018
ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA	000500241503	25/07/1961	26/05/2018
ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA	008711041562	08/11/1939	04/06/2018

ANTÔNIO MARCOS DE ARAÚJO	010697861511	26/07/1928	04/06/2018
ANTÔNIO VALENTIM DE OLIVEIRA	028842291546	14/02/1937	07/06/2018
BENJAMIN SOARES CAVALCANTE	004563721570	03/02/1946	15/06/2018
CARLA BEZERRA DE OLIVEIRA	019715071520	05/11/1966	30/05/2018
CARLOS MARIANO DE SOUZA ROCHA	006125291589	28/05/1935	29/05/2018
DAVI PEREIRA FEITOSA	006573001520	16/12/1956	25/05/2018
DOMINGOS PEREIRA DA LUZ	020363561570	17/05/1957	08/06/2018
FRANCISCA MARIA DE SOUSA	003719511503	22/04/1955	02/05/2018
FRANCISCO BALDOÍNO SOBRINHO	008576041511	02/09/1952	27/06/2018
FRANCISCO BARROSO MORAIS	015718331562	06/06/1969	07/06/2018
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA	029171711570	22/10/1959	09/06/2018
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	003241611503	07/11/1958	06/06/2018
FRANCISCO DIAS PACHECO	008749171554	15/03/1928	14/05/2018
GÉRCIO JAMES PEREIRA DOS SANTOS	008625781562	11/03/1960	22/06/2018
HÉLIO FIALHO DE CARVALHO	008736251511	04/09/1956	12/06/2018
JOÃO DA SILVA NERES	015382781589	23/06/1943	21/05/2018
JOÃO MONTEIRO DE CARVALHO	008334761554	28/03/1940	10/11/2017
JOÃO PEDRO DOS SANTOS	041089011546	11/04/1993	10/06/2018
JOSAFÁ SILVA SANTOS	038056821589	08/05/1983	25/05/2018
JOSÉ CARLOS VIANA DE OLIVEIRA	007685231589	16/05/1950	04/06/2018
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	002693871597	12/06/1927	31/12/2017
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	025267691589	23/01/1969	27/05/2018
MANOEL ANTÔNIO GOMES DA COSTA	003423851597	11/09/1949	09/06/2018
MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	008699601570	01/06/1953	25/06/2018
MARIA DAS GRAÇAS LOPES	008839561554	15/12/1948	26/05/2018
MARIA DE LOURDES SILVA	008677731554	05/01/1951	30/05/2018
MARIA JÚLIA ROSA DE ARAÚJO	006630621562	01/04/1940	27/05/2018
MARIA LAÍS FERREIRA	004493831546	29/12/1939	15/06/2018
MARIA SÔNIA LOPES DE SOUSA	033845491120	23/05/1981	19/05/2018
MAYCON ROSA DE CARVALHO	038446921589	27/05/1991	08/06/2018
PAULO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	006501061503	20/12/1956	03/06/2018
PAULO ROBERTO DA SILVA	005626861520	07/06/1966	20/06/2018
RAIMUNDA NONATA PEREIRA DA SILVA	008587871562	31/08/1953	26/05/2017
RAULINO JOSÉ PIRES PEREIRA	035977721589	12/02/1977	19/06/2018
SEBASTIÃO FORTUNATO DE SOUSA	004569221597	20/01/1942	18/06/2018
TERESA MARTINS DE SOUSA	029231411589	20/11/1955	08/02/2018
VERÍSSIMO RODRIGUES NUNES	038452941546	06/06/1990	11/06/2018
DAMIÃO PEREIRA DA SILVA	029492311597	03/08/1960	28/05/2018
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ARAÚJO	010213691546	07/07/1963	25/05/2018
JOANA D'ARC SILVA	036412071546	17/09/1987	31/05/2018
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS GOMES	006499571503	05/04/1938	02/06/2018
JOÃO GUILHERME SANTOS MIRANDA	070217721163	11/12/1995	17/05/2018
EDLEIA DANIELE FERREIRA LIRA	025580661830	07/03/1984	13/05/2018
JULIMAR JOAQUIM DOS SANTOS	031044700302	23/01/1963	30/10/2016

EDITAL Nº 038/2018 – 2ª ZE/PI**(PRAZO DE DEZ DIAS)**

O DOUTOR **ALMIR ABIB TAJRA FILHO**, JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos Partidos Políticos, que, após o prazo supra, os eleitores desta 2ª Zona Eleitoral, relacionados na tabela anexa, deverão ter as suas inscrições eleitorais canceladas, nos autos do Processo nº **62-97.2018.6.18.0002**, por motivo de falecimento, nos termos do art. 71, IV, c/c art. 77, do Código Eleitoral.

Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, **Bel. ADRIANO ALMEIDA LEAL**, Chefe do Cartório da 2ª Zona Eleitoral/PI, expedi o presente edital, que segue assinado pelo MM. Juiz da 2ª ZE/PI.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz da 2ª Zona Eleitoral/PI

ANEXO AO EDITAL 038/2018 DA 2ª ZONA ELEITORAL

NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	DATA DE NASCIMENTO	DATA DO ÓBITO
ALBERTO JOSÉ DE ALENCAR	004877501503	09/11/1942	27/06/2018
ANTÔNIO JOSÉ DE SENA ROSA	001441141503	29/03/1967	05/07/2018
CÍCERO RODRIGUES NOLÊTO	034698611120	29/12/1951	16/07/2018
EDVAR NUNES MARTINS	015126521589	01/07/1947	12/07/2018
HERBERT REINALDO DA SILVA	007897031503	28/05/1964	27/06/2018
JOANA D'ARC DE OLIVEIRA SALES	004387101546	15/02/1963	19/07/2018
JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA	008548141554	24/06/1941	08/07/2018
JOSÉ RENATO FERREIRA NEVES	008697161570	07/05/1935	12/07/2018
LUCIANA MARIA DA SILVA	008285221554	07/09/1930	25/06/2018
MARIA TERESA CARDOSO CARNEIRO DA CUNHA	008408561546	11/06/1948	06/07/2018
OZITA RODRIGUES DA CRUZ	008230621554	08/05/1952	12/07/2018
VÂNIA LOPES DE SOUSA DOS ANJOS	023019361503	03/05/1976	11/07/2018
ANTÔNIO ALVES RODRIGUES	001497791503	22/10/1962	07/07/2018
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	020661491554	17/03/1974	02/07/2018
ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA	000601001546	18/03/1935	18/06/2018
ANTÔNIO PINTO CORDEIRO	008471141520	02/11/1948	05/07/2018
CARLA PEREIRA DE ABREU	039548781538	29/10/1992	11/07/2018
ENEDINA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	068638671554	29/08/1927	03/07/2018
FÁBIO DOS SANTOS TORRES	028916161562	08/10/1981	06/07/2018
FRANCISCA ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS	008593641570	04/10/1933	20/07/2018
FRANCISCA FERREIRA LIMA	043080551538	04/10/1940	11/03/2016
FRANCISCA LAURINDA DE OLIVEIRA	007977701503	06/10/1939	03/07/2018
FRANCISCA MARIA BATISTA	010501721503	15/11/1967	24/07/2018
FRANCISCO ALVES PEREIRA DA SILVA FILHO	008617931570	25/03/1962	25/07/2018
FRANCISCO DA CHAGAS CARVALHO LEITE	007895001538	10/11/1953	18/07/2018
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA	008687081503	04/07/1960	11/07/2018
FRANCISCO FONTENELE DE MENESES	029789471589	23/12/1935	02/07/2018
JOSÉ ANDERSON DE OLIVEIRA	036061901554	26/02/1986	04/04/2013
JOSÉ RAIMUNDO ODORICO	010592291562	16/07/1945	27/06/2018
JÚLIO RODRIGUES DE SOUSA	019216691562	22/07/1932	01/07/2018
LEONICE RODRIGUES LIMA SILVA	037548291180	16/06/1981	12/07/2018
LINA FERREIRA DOS ANJOS	034742301511	01/06/1937	24/04/2018
MANUEL SOARES DA SILVA	010587781503	17/11/1950	19/07/2018
MARCELO DE OLIVEIRA SILVA	023264521570	21/11/1977	06/07/2018
MARIA DA PAZ SOUSA	004303931589	15/10/1941	22/07/2018
MARIA DE JESUS CABRAL BARROS	008577881597	18/11/1936	18/07/2018
REGINA REIS DE OLIVEIRA	003454861503	07/07/1933	28/06/2018
RENATA ZILDA OLIVEIRA	029614471538	16/10/1982	29/06/2018
SÔNIA MARIA EVANGELISTA DE SOUSA	008738831511	09/06/1958	02/07/2018
TERESINHA DE JESUS BRAGA ALMEIDA	000965521597	27/11/1931	07/07/2018
VERA LÚCIA PEREIRA LIMA DA SILVA	020355031538	31/12/1962	10/07/2018
ANTÔNIO REZENDE DE SOUZA FILHO	008285821597	27/01/1960	30/06/2018
BERNARDA AFONSO DOS SANTOS	007366221511	31/10/1954	28/06/2018
CARMELITA DE PAIVA DIAS	005492061589	11/04/1924	17/06/2018
JACINTA PEREIRA DA SILVA SOUSA	008258041503	10/01/1944	20/06/2018
CLÁUDIO CARLOS DE OLIVEIRA	076587160299	22/02/1966	13/06/2018

3ª Zona Eleitoral**Sentenças****SENTENÇAS 3º ZONA**

Processo nº: 540-73.2016.6.18.0003 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Candidato(a): ANTONIO GERIVALDO CARNEIRO BENICIO

Cargo: Prefeito

Município: Parnaíba/PI

Advogado(a): Dra. ELLEN CRISTINA CASSIMIRO RIBEIRO, OAB /PI nº 8069

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas do candidato ANTONIO GERIVALDO CARNEIRO BENÍCIO ao cargo de Prefeito pelo partido PDT nas Eleições Municipais de 2016, em cumprimento ao disposto nos artigos 28 a 32 da Lei n.º 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE n.º 23.463/2015, referente à arrecadação e gastos com a respectiva campanha eleitoral.

Foi publicado o edital respectivo, tendo decorrido o prazo legal sem a apresentação de impugnação à presente prestação de contas.

Efetuada o exame das contas, o analista da 3ª Zona Eleitoral concluiu pela aprovação das contas em tela (fls. 152-153).

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas em exame (fls. 155-156).

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que a documentação obrigatória exigida pela Resolução TSE n.º 23.463/2015 foi juntada pelo candidato, não sendo encontrado qualquer inconsistência que prejudicasse a prestação de contas em exame.

Verificou-se, com base no Parecer Técnico Conclusivo, recebimento de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED e cuja renda é incompatível com a doação realizada. Todavia, consta no próprio parecer que tal doação foi realizada na modalidade estimada em dinheiro conforme documentos de fls.24/28 e 55/60.

Ademais, houve composição das sobras de campanha no valor de R\$ 505,90 (quinhentos e cinco e noventa e quatro centavos), no entanto devidamente recolhida à respectiva direção partidária, obedecendo exigência do art. 46, §§1º ao 4º da Resolução já citada.

Dessa maneira, com base no Parecer Técnico Conclusivo (fls. 152/153) e no parecer do Ministério Público Eleitoral, (fls. 155-156) não há, nos presentes autos, irregularidades que comprometam ou imponham a desaprovação ou a não prestação das contas. Verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas e a arrecadação encontra-se compatível com os gastos realizados durante a campanha eleitoral.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 68, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.463/2015 decido pela **APROVAÇÃO** das contas apresentadas por ANTONIO GERIVALDO CARNEIRO BENICIO, candidato ao cargo de Prefeito de PARNAÍBA/PI.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Parnaíba/PI, 21 de agosto de 2018.

Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos

Juíza da 3ª Zona Eleitoral

PROCESSO Nº516-45.2016.6.18.0003.

PRESTADOR DE CONTAS: OSMAR BEZERRA LINHARES –PP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

ADVOGADO: MIGUEL BEZERRA NETO – OAB/PI Nº 2088

Trata-se de processo de prestação de contas do candidato OSMAR BEZERRA LINHARES ao cargo de vereador pelo partido PP nas Eleições Municipais de Parnaíba-PI no ano de 2016, em cumprimento ao disposto nos artigos 28 a 32 da Lei n.º 9.504/97, regulamentados pela Resolução TSE n.º 23.463/2015 que disciplina a arrecadação e gastos com a campanha eleitoral.

Foi publicado o Edital do art. 51 da Resolução TSE 23.463/2015, tendo decorrido o prazo legal sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas.

Efetuada o exame das contas, o analista da 3ª Zona Eleitoral concluiu pela existência de inconsistências nas contas em tela (fls. 91-92).

Devidamente intimado para se manifestar sobre as inconsistências encontradas, o prazo transcorreu *in albis*, consoante certidão de fl. 96.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas em exame (fls. 97-98).

É o relatório. Decido.

Folheando os autos vê-se do parecer da unidade técnica apontando as seguintes irregularidades: recebimento de recursos de origem não identificada (item 2) e na análise da movimentação financeira (item 3.1).

Com relação a inconsistência acima mencionada, que trata do recebimento de recursos de origem não identificada, foram declaradas doações de outros prestadores nos valores de: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), todavia não registradas em suas prestações de contas. No entanto, há a assinatura dos doadores nos recibos eleitorais (fls. 33/36) comprovando que o candidato efetivamente recebeu os recursos da Direção Municipal como afirmado, sendo de responsabilidade do doador declará-las em suas prestações de conta, afastando dessa forma, a suposta inconsistência.

No que tange ao item 3 que trata da análise da movimentação financeira, a abertura da conta bancária extrapolou o prazo de 10 (dez) dias a partir da concessão do CNPJ, confrontando ao disposto no art. 7º, §1º, "a" da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Art. 7º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:

a) pelo candidato, no prazo de dez dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Todavia, tal irregularidade não possui o condão de macular a presente prestação de contas, uma vez que não impede o exame da mesma, gerando apenas ressalvas.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 68, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, **aprovo com ressalvas** as contas apresentadas por **OSMAR BEZERRA LINHARES**, candidato ao cargo de vereador na cidade de **PARNAÍBA/PI**.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Parnaíba-PI, 21 de agosto de 2018.

Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos

Juíza Eleitoral da 3ª ZE/PI

PROCESSO Nº484-40.2016.6.18.0003.

PRESTADOR DE CONTAS: LUZIA DE SOUSA PEREIRA FILHA –PPL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

ADVOGADO: WIANEY BEZERRA SOUSA – OAB/PI Nº 6646

Trata-se de processo de prestação de contas da candidata LUZIA DE SOUSA PEREIRA FILHA ao cargo de vereador pelo partido PPL nas Eleições Municipais de Parnaíba-PI no ano de 2016, em cumprimento ao disposto nos artigos 28 a 32 da Lei n.º 9.504/97, regulamentados pela Resolução TSE n.º 23.463/2015 que disciplina a arrecadação e gastos com a campanha eleitoral.

Foi publicado o Edital do art. 51 da Resolução TSE 23.463/2015, tendo decorrido o prazo legal sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas.

Efetuada o exame das contas, o analista da 3ª Zona Eleitoral concluiu pela existência de inconsistências nas contas em tela (fls. 68-69).

Devidamente intimado para se manifestar sobre as inconsistências encontradas, o prazo transcorreu *in albis*, consoante certidão de fl. 72.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas em exame (fls. 73-74).

É o relatório. Decido.

Folheando os autos vê-se do parecer da unidade técnica apontando a seguinte irregularidade: recebimento de recursos de origem não identificada (item 2).

Com relação a inconsistência acima mencionada, que trata do recebimento de recursos de origem não identificada, foi utilizado recursos próprio estimáveis em dinheiro, todavia não declarado pela candidata no ano anterior ao pedido de registro de candidatura, contrariando dispositivo do art. 19, §1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, *in verbis*:

Art. 19. Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.

§ 1º Os bens próprios do candidato somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura.

No entanto, tal irregularidade não possui o condão de macular a presente prestação de contas, uma vez que não impede o exame da mesma, gerando apenas ressalvas.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 68, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, e em concordância com o parecer ministerial, **JULGO APROVADAS COM RESSALVAS** as contas apresentadas por **LUZIA DE SOUSA PEREIRA FILHA**, candidata ao cargo de vereador na cidade de **PARNAÍBA/PI**.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Parnaíba-PI, 21 de agosto de 2018.

Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos

Juíza Eleitoral da 3ª ZE/PI

PROCESSO Nº 623-89.2016.6.18.0003.

PRESTADOR DE CONTAS: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE PAIVA –PSDB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

ADVOGADO: RAHFAEL FREITAS VERAS – OAB/PI Nº 10301

Trata-se de processo de prestação de contas do candidato **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE PAIVA** ao cargo de vereador pelo partido PSDB nas Eleições Municipais de Parnaíba-PI no ano de 2016, em cumprimento ao disposto nos artigos 28 a 32 da Lei n.º 9.504/97, regulamentados pela Resolução TSE n.º 23.463/2015 que disciplina a arrecadação e gastos com a campanha eleitoral.

Foi publicado o Edital do art. 51 da Resolução TSE 23.463/2015, tendo decorrido o prazo legal sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas.

Efetuada o exame das contas, o analista da 3ª Zona Eleitoral concluiu pela existência de inconsistências graves nas contas em tela (fls. 36-37).

Devidamente intimado para se manifestar sobre as inconsistências encontradas, o prazo transcorreu *in albis*, consoante certidão de fl. 40.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas em exame (fls. 41-42).

É o relatório. Decido.

Folheando os autos vê-se parecer da unidade técnica apontando a seguinte irregularidade: ausência da totalidade dos extratos bancários (item 2.4).

Com relação a inconsistência acima mencionada, que trata da análise de movimentação financeira, o extrato bancário apresentado não abrange todo o período eleitoral, uma vez que foi entregue apenas o extrato referente ao dia 13/10/2016, ausente extratos do restante do período eleitoral qual seja, os meses de agosto, setembro e outubro de 2016, conforme exigência do art. 48,II, “a” da Resolução TSE nº 23.463/2016:

Art. 48. Ressalvado o disposto no art. 57, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente:

II - pelos seguintes documentos:

a) extratos da conta bancária aberta em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando **todo o período de campanha**, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

Dessa maneira, a ausência de apresentação de documentos essenciais impossibilita em absoluto a análise dos recursos arrecadados e despesas durante todo o período eleitoral, obstruindo a verificação, ou não, de arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral, diante da ausência de elementos mínimos para a formalização do processo de prestação de contas.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 68, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, **JULGO COMO NÃO PRESTADAS** as contas apresentadas por **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE PAIVA**, candidato ao cargo de vereador na cidade de **PARNÁIBA/PI**.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Anote-se o ASE específico na inscrição do eleitor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Parnaíba-PI, 21 de agosto de 2018.

Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos

Juíza Eleitoral da 3ª ZE/PI

PROCESSO Nº 637-73.2016.6.18.0003.

PRESTADOR DE CONTAS: LOURIVAL FELIPE SALES SILVA –PT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

ADVOGADO: FERNANDO SANTOS NETO – OAB/PI Nº 7.588

Trata-se de processo de prestação de contas do candidato **LORIVAL FELIPE SALES SILVA** ao cargo de vereador pelo partido PT nas Eleições Municipais de Parnaíba-PI no ano de 2016, em cumprimento ao disposto nos artigos 28 a 32 da Lei n.º 9.504/97, regulamentados pela Resolução TSE n.º 23.463/2015 que disciplina a arrecadação e gastos com a campanha eleitoral.

Foi publicado o Edital do art. 51 da Resolução TSE 23.463/2015, tendo decorrido o prazo legal sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas.

Efetuada o exame das contas, o analista da 3ª Zona Eleitoral concluiu pela existência de inconsistências graves nas contas em tela (fls. 34-35).

Devidamente intimado para se manifestar sobre as inconsistências encontradas, o prazo transcorreu *in albis*, consoante certidão de fl. 39.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas em exame (fls. 40-41).

É o relatório. Decido.

Folheando os autos vê-se parecer da unidade técnica apontando a seguinte irregularidade: ausência da totalidade dos extratos bancários (item 2.4).

Com relação a inconsistência acima mencionada, que trata da análise de movimentação financeira, o extrato bancário apresentado não abrange todo o período eleitoral, uma vez que foi entregue apenas o extrato referente aos meses de agosto e setembro de 2016, ausentes o mês de outubro de 2016 conforme exigência do art. 48,II, “a” da Resolução TSE nº 23.463/2016:

Art. 48. Ressalvado o disposto no art. 57, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente:

II - pelos seguintes documentos:

a) extratos da conta bancária aberta em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando **todo o período de campanha**, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

Dessa maneira, a ausência de apresentação de documentos essenciais impossibilita em absoluto a análise dos recursos arrecadados e despesas durante todo o período eleitoral, obstruindo a verificação, ou não, de arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral, diante da ausência de elementos mínimos para a formalização do processo de prestação de contas.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 68, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, **JULGO COMO NÃO PRESTADAS** as contas apresentadas por **LOURIVAL FELIPE SALES SILVA**, candidato ao cargo de vereador na cidade de **PARNAÍBA/PI**.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Anote-se o ASE específico na inscrição do eleitor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Parnaíba-PI, 21 de agosto de 2018.

Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos

Juíza Eleitoral da 3ª ZE/PI

PROCESSO Nº 556-27.2016.6.18.0003.

PRESTADOR DE CONTAS: RARISON SOARES DE ALBUQUERQUE – PPL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

ADVOGADO: AYRTON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR – OAB/PI Nº 8207

Trata-se de processo de prestação de contas do candidato **RARISON SOARES DE ALBUQUERQUE** ao cargo de vereador pelo partido PPL nas Eleições Municipais de Parnaíba-PI no ano de 2016, em cumprimento ao disposto nos artigos 28 a 32 da Lei n.º 9.504/97, regulamentados pela Resolução TSE n.º 23.463/2015 que disciplina a arrecadação e gastos com a campanha eleitoral.

Foi publicado o Edital do art. 51 da Resolução TSE 23.463/2015, tendo decorrido o prazo legal sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas.

Efetuada o exame das contas, o analista da 3ª Zona Eleitoral concluiu pela existência de inconsistências graves nas contas em tela (fls. 107-108).

Devidamente intimado para se manifestar sobre as inconsistências encontradas, o prazo transcorreu *in albis*, consoante certidão de fl. 111.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas em exame (fls. 112-113).

É o relatório. Decido.

Folheando os autos vê-se parecer da unidade técnica apontando a seguinte irregularidade: ausência da totalidade dos extratos bancários (item 2.4).

Com relação a inconsistência acima mencionada, que trata da análise de movimentação financeira, o extrato bancário apresentado não abrange todo o período eleitoral, uma vez que foi entregue apenas o extrato referente a conta Fundo Partidário e dos meses de agosto e setembro de 2016 da conta Outros Recursos, ausente o mês de outubro de 2016 desta última conta, conforme exigência do art. 48,II, "a" da Resolução TSE nº 23.463/2016:

Art. 48. Ressalvado o disposto no art. 57, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente:

II - pelos seguintes documentos:

a) extratos da conta bancária aberta em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando **todo o período de campanha**, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

Dessa maneira, a ausência de apresentação de documentos essenciais impossibilita em absoluto a análise dos recursos arrecadados e despesas durante todo o período eleitoral, obstruindo a verificação, ou não, de arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral, diante da ausência de elementos mínimos para a formalização do processo de prestação de contas.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 68, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, **JULGO COMO NÃO PRESTADAS** as contas apresentadas por **RARISON SOARES DE ALBUQUERQUE**, candidato ao cargo de vereador na cidade de **PARNAÍBA/PI**.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Anote-se o ASE específico na inscrição do eleitor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Parnaíba-PI, 21 de agosto de 2018.

Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos

Juíza Eleitoral da 3ª ZE/PI

Aviso de Intimação**AVISOS DE INTIMAÇÃO - 3ª ZONA****PROCESSO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 567-56.2016.6.18.0003**PARTE:** DEUSIMAR DO SOCORRO BRITO DE FARIAS**ADVOGADO:** DR. RAHFAEL FREITAS VERAS – OAB/PI 10.301**FINALIDADE:** INTIMAR o candidato para apresentar NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, manifestação escrita acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 64, §1º da Res. TSE nº 23.463/2015).

O referido relatório poderá ser obtido no sítio eletrônico do TRE-PI, por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos da Justiça Eleitoral (SADP), ou na sede deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Zona – Avenida Nossa Senhora de Fátima, 363 – Bairro de Fátima – Parnaíba/PI, com expediente, de segunda a sexta (07 às 14hrs). Telefone (86) 3321-1776. E-mail: zon003@tre-pi.jus.br.

Tadeu Nunes Lages

Analista Judiciário 3ª ZE/PI

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 734-73.2016.6.18.0003**PARTE:** DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD**ADVOGADO:** DR. DORGIEL DE SOUZA MARTINS – OAB/PI 14.092**FINALIDADE:** INTIMAR a agremiação partidária para apresentar NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, manifestação escrita acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 64, §1º da Res. TSE nº 23.463/2015).

O referido relatório poderá ser obtido no sítio eletrônico do TRE-PI, por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos da Justiça Eleitoral (SADP), ou na sede deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Zona – Avenida Nossa Senhora de Fátima, 363 – Bairro de Fátima – Parnaíba/PI, com expediente, de segunda a sexta (07 às 14hrs). Telefone (86) 3321-1776. E-mail: zon003@tre-pi.jus.br.

Tadeu Nunes Lages

Analista Judiciário 3ª ZE/PI

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 754-64.2016.6.18.0003**PARTE:** DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**ADVOGADO:** DR. ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO – OAB/PI 10.689**FINALIDADE:** INTIMAR a agremiação partidária para apresentar NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, manifestação escrita acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 64, §1º da Res. TSE nº 23.463/2015).

O referido relatório poderá ser obtido no sítio eletrônico do TRE-PI, por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos da Justiça Eleitoral (SADP), ou na sede deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Zona – Avenida Nossa Senhora de Fátima, 363 – Bairro de Fátima – Parnaíba/PI, com expediente, de segunda a sexta (07 às

14hrs). Telefone (86) 3321-1776. E-mail: zon003@tre-pi.jus.br.

Tadeu Nunes Lages

Analista Judiciário 3ª ZE/PI

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 748-57.2016.6.18.0003

PARTE: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS

ADVOGADO: DR. ANTONIO JOSÉ LIMA – OAB/PI 12.402

FINALIDADE: INTIMAR a agremiação partidária para apresentar NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, manifestação escrita acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 64, §1º da Res. TSE nº 23.463/2015).

O referido relatório poderá ser obtido no sítio eletrônico do TRE-PI, por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos da Justiça Eleitoral (SADP), ou na sede deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Zona – Avenida Nossa Senhora de Fátima, 363 – Bairro de Fátima – Parnaíba/PI, com expediente, de segunda a sexta (07 às 14hrs). Telefone (86) 3321-1776. E-mail: zon003@tre-pi.jus.br.

Tadeu Nunes Lages

Analista Judiciário 3ª ZE/PI

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 750-27.2016.6.18.0003

PARTE: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC

ADVOGADO: DR. ANTONIO JOSÉ LIMA – OAB/PI 12.402

FINALIDADE: INTIMAR a agremiação partidária para apresentar NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, manifestação escrita acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 64, §1º da Res. TSE nº 23.463/2015).

O referido relatório poderá ser obtido no sítio eletrônico do TRE-PI, por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos da Justiça Eleitoral (SADP), ou na sede deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Zona – Avenida Nossa Senhora de Fátima, 363 – Bairro de Fátima – Parnaíba/PI, com expediente, de segunda a sexta (07 às 14hrs). Telefone (86) 3321-1776. E-mail: zon003@tre-pi.jus.br.

Tadeu Nunes Lages

Analista Judiciário 3ª ZE/PI

4ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL nº 024/2018

O Excelentíssimo Senhor Dr. Max Paulo Soares de Alcântara, Meritíssimo Juiz da 4ª Zona Eleitoral – Parnaíba/PI, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento o inteiro teor da sentença anexa, proferida nos autos do Processo CEI nº 8-28.2018.6.18.0004.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral a expedição do presente Edital para fins de

impugnação/recurso, no prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Parnaíba/PI, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Maria Eliana Vieira de Oliveira Guedes, analista judiciário da 04ª Zona Eleitoral, lavrei e subscrevi este Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Max Paulo Soares de Alcântara

Juiz da 04ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 8-28.2018.6.18.0004

Natureza: COMUNICAÇÃO DE ÓBITOS.

Vistos, etc.

Tratam-se os presentes autos de comunicação de óbitos por cartórios eleitorais de zonas diversas, com a finalidade de cancelamento de inscrições eleitorais.

Consulta ao ELO às fls., realizada pelo cartório eleitoral, dando conta da existência de eleitores inscritos e regulares.

Publicação de Editais registrada nos autos, acompanhada de manifestação do MP.

Decido.

Realizada a comunicação dos óbitos pelo cartório eleitoral e constatada a ausência de sua impugnação após a publicação de Edital, determino o CANCELAMENTO das inscrições dos seguintes eleitores, todos indicados com inscrição regular nesta zona eleitoral, mediante o comando do fase 019, nos termos do art. 71, inc. IV do Código Eleitoral:

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

MARIA ZILDA MELO DA SILVA

MARIA DA PENHA DE CASTRO SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Parnaíba (PI), 01 de agosto de 2018.

Max Paulo Soares de Alcântara

Juiz Eleitoral da 4ª Zona

6ª Zona Eleitoral

Sentenças

INTIMAÇÃO:

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTE REPRESENTADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO/DECISÃO ABAIXO, “PARA APRESENTAREM EM CARTÓRIO, PRAZO DE ATÉ DEZ DIAS, INDIQUEM PORMENORIZADAMENTE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, Barras, 21.08.2018, Dr Thiago Coutinho de Oliveira, Juiz Eleitoral da 6.ª ZE Barras”

DESPACHO/DECISÃO

Processo n.º 476-54.2016.6.18.0006

Classe: Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE

Investigante: Ministério Público Eleitoral – 6.ª ZE Barras-PI

Investigados: Edilson Sérvulo de Sousa, Jeane Maria Rodrigues Castelo Branco, Francisco das Chagas Rego Damasceno e Ivanilda Sérvulo de Sousa.

Advogados: Dr Thiago Rêgo Oliveira Costa – OAB/PI N.º 12.552; Dr Raimundo de Araújo Silva Júnior – OAB/PI N.º 5061, Dr Horário Lopes

Mousinho Neiva – OAB/PI N.º 11.969.

DECISÃO

O ônus de demonstrar a veracidade das alegações constantes da inicial é do Ministério Público Eleitoral. Aliás, durante a audiência registrada à fl. 291, foi concedido prazo para que o MPE juntasse aos autos disco contendo os arquivos de áudio a que diz respeito esta demanda, visto que o órgão ministerial tem acesso a esses dados e, como dito, é seu ônus comprovar o teor da imputação dirigida aos investigados. O disco foi juntado, ressaltado, à fl. 295.

A defesa dos investigados, às fls. 300/306, informou não ter conseguido acessar os arquivos de mídia trazidos aos autos pelo MPE, sob a alegação de que houve problema com a senha fornecida para tanto. Diante dessa circunstância, os investigados foram intimados para que indicassem telefone e e-mail para recebimento de novas credenciais de acesso (fls. 317, 319-322), o que foi feito pelos investigados EDILSON SÉRVULO DE SOUSA e IVANILDA SÉRVULO DE SOUSA, por seu advogado (fl. 332), ao qual foi franqueado amplo acesso aos arquivos de mídia solicitados (fl. 338).

Os investigados JEANE MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO e FRANCISCO DAS CHAGAS RÊGO DAMASCENO não indicaram e-mail e telefone para acesso aos arquivos, como oportunizado. Entretanto, às fls. 351/353, informam que não tiveram acesso aos arquivos de mídia e requerem a expedição de novo ofício à Polícia Civil para que o providencie, sem apresentar, contudo, e-mail e telefone para contato pelo órgão competente.

Diante dessas circunstâncias – os investigados JEANE MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO e FRANCISCO DAS CHAGAS RÊGO DAMASCENO, por seus advogados, não terem apresentado endereços de e-mail e telefone para que obtivessem acesso aos arquivos a que dizem respeito estes autos, apesar de regularmente intimados para tanto –, aliadas ao fato de que a presente AIJE tramita há anos e tem tido o seu andamento retardado indevidamente, indefiro o pedido de fls. 351/353, até mesmo porque o advogado HORÁCIO LOPES MOUSINHO NEIVA, que obteve acesso direto a tais arquivos, atua em conjunto com a defesa desses investigados (fls. 300/304).

No entanto, faculto à defesa dos investigados FRANCISCO DAS CHAGAS RÊGO DAMASCENO e JEANE MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO que, a qualquer tempo, obtenha pleno acesso aos arquivos de mídia que amparam a presente AIJE, bastando, para tanto, que contatem formalmente o órgão competente da Polícia Civil (Diretoria de Inteligência) e lhe forneçam as informações necessárias ao seu credenciamento.

Encaminhe-se cópia desta decisão à DINT/PCPI.

Intimem-se as partes para que, em 10 dias, indiquem pormenorizadamente as provas que pretendem produzir em audiência.

Barras, 21 de agosto de 2018.

Thiago Coutinho de Oliveira

Juiz da 6ª Zona Eleitoral

12ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA N.º 006/2018

O Excelentíssimo Senhor Kildary Louchard de Oliveira Costa, Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o quantitativo de diligências a serem cumpridos em decorrência dos trabalhos pertinentes às Eleições Gerais de 2018;

Considerando que esta 12ª Zona é composta pelos municípios de Pedro II, Lagoa de Francisco, Domingos Mourão e Milton Brandão, que no total somam um quantitativo elevado de eleitores;

Considerando que é da competência dos Juízes Eleitorais baixar normas, instruções, recomendações para os trabalhos eleitorais e o exercício do voto;

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. Francisco Alves de Castro, Oficial de Justiça e Avaliador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mat. 41.900-0, para atuar como Oficial de Justiça “ad hoc”, junto ao Cartório Eleitoral da 12ª Zona – Pedro II/PI, durante o mês de agosto.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Pedro II/PI, 22 de agosto de 2018.

Kildary Louchard de Oliveira Costa

Juiz Eleitoral da 12ª Zona

Sentenças

SENTENÇA - 12ª ZE**PROCESSO nº: 489-35.2016.6.18.0012 SADP nº: 74.663/2016****OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA****PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB****ADVOGADO(A): Dr. Ramon Luís de Sousa Bezerra – OAB/PI nº 14.746****EXERCÍCIO: 2016****SENTENÇA**

Trata-se de processo de Prestação de Contas do partido em epígrafe, relativo à Campanha Eleitoral de 2016.

O partido apresentou documentos comprobatórios das doações de serviços recebidos, conforme demonstrativo de fls. 03.

Em atenção ao disposto no art. 45, Resolução TSE nº 23.464/2015, constata-se o decurso do prazo sem qualquer impugnação à prestação de contas em comento.

O Cartório Eleitoral emitiu manifestação técnica, fls. 17, certificando não existir indícios de movimentação financeira e/ou estimada, conforme Orientação Técnica nº 01/2016 da COCIA e art. 45, IV, da Res. TSE nº 23.464/2015.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, não solicitou diligências e foi favorável à aprovação das contas.

É o breve relatório.

Diante do exposto, em atenção ao disposto no art. 45, VIII, a, da Resolução TSE nº 23.464/2015 e em consonância com o Parecer Ministerial, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas de campanha do Partido Trabalhista Brasileiro de Domingos Mourão-PI, Exercício 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após prazos legais, registre-se o julgamento no SICO.

Pedro II/PI, 09 de agosto de 2018.

Kildary Louchard de Oliveira Costa**Juiz Eleitoral da 12ª Zona/PI****Aviso de Intimação**

AVISOS DE INTIMAÇÃO - 12ª ZE**AVISO DE INTIMAÇÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 33-51.2017.6.18.0012****PROTOCOLO N.º: 6.909/2017****PRESTADOR:** Partido Progressista de Pedro II**ADVOGADA:** Dra. Josiane Maria Sotero Marques – OAB/PI nº 12.804;**FINALIDADE:** Intimar o prestador e seu advogado acerca do despacho proferido nos presentes autos.

O Excelentíssimo Senhor Kildary Louchard de Oliveira Costa, Juiz da 12ª Zona Eleitoral de Pedro II – PI, na forma da lei e nos termos da Resolução do TRE-PI n.º 151, de 30/09/2008 e do Provimento n.º 02/2008 da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, INTIMA o prestador e seu Advogado acima referido, acerca do despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: “...Intime-se o Partido Progressista para que complemente a documentação que deve compor o processo de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme § 3º do art. 34, da Res. TSE nº 23.464/2015. Pedro II-PI, 09/08/2018. Kildary Louchard de Oliveira Costa, Juiz da 12ª Zona Eleitoral”. Dado e passado nesta cidade de Pedro II/PI, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito(16/08/2018), eu, _____ (Sheila Maria Nunes Santos), Chefe do Cartório Eleitoral da 12ª Zona, digitei e publiquei.

AVISO DE INTIMAÇÃO**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 36-06.2017.6.18.0012****PROTOCOLO N.º: 7.068/2017****PRESTADOR:** Partido da República de Pedro II**ADVOGADO:** Dr. Alcides de Araújo Mourão Neto – OAB/PI nº 13.401;**FINALIDADE:** Intimar o prestador e seu advogado acerca do despacho proferido nos presentes autos.

O Excelentíssimo Senhor Kildary Louchard de Oliveira Costa, Juiz da 12ª Zona Eleitoral de Pedro II – PI, na forma da lei e nos termos da Resolução do TRE-PI n.º 151, de 30/09/2008 e do Provimento n.º 02/2008 da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, INTIMA o prestador e seu Advogado acima referido, acerca do despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: “...Intime-se o Partido da República para que complemente a documentação que deve compor o processo de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme § 3º do art. 34, da Res. TSE nº 23.464/2015. Pedro II-PI, 09/08/2018. Kildary Louchard de Oliveira Costa, Juiz da 12ª Zona Eleitoral”. Dado e passado nesta cidade de Pedro II/PI, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito(16/08/2018), eu, _____ (Sheila Maria Nunes Santos), Chefe do Cartório Eleitoral da 12ª Zona, digitei e publiquei.

18ª Zona Eleitoral**Aviso de Intimação****AVISO DE INTIMAÇÃO 18ª ZONA/PI****AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME) - Processo nº 4-80.2017.6.18.0018****ORIGEM: 18ª ZONA/PI - VALENÇA DO PIAUÍ/PI****JUIZ: JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO****IMPUGNANTE: EDILSA MARIA DA CONCEIÇÃO DO VALE****ADVOGADO: EDSON VIEIRA ARAUJO - OAB/PI Nº 3285****ADVOGADO: CARLA DANYELLE DESIDERIO FREITAS - OAB/PI Nº 14744****ADVOGADO: HERMESON DANIEL FERNANDES DE SOUSA – OAB/PI 13581****IMPUGNANTE: CARLOS WAGNER DA SILVA ROSA****ADVOGADO: EDSON VIEIRA ARAUJO - OAB/PI Nº 3285****ADVOGADO: CARLA DANYELLE DESIDERIO FREITAS - OAB/PI Nº 14744****ADVOGADO: HERMESON DANIEL FERNANDES DE SOUSA – OAB/PI 13581****IMPUGNADO: ARIANA MARIA DE CARVALHO ROSA****ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952****ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455****IMPUGNADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES TORRES****ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952****ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455****IMPUGNADO: ATÊNIO PEREIRA DE QUEIROGA****ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952****ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455****IMPUGNADO: BENONI JOSE DE SOUSA****ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952****ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455****IMPUGNADO: RAIMUNDO FERREIRA GOMES****ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952**

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: **CÍCERO RAIMUNDO DE SOUSA**

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: **RAIMUNDO XAVIER DE LIMA**

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: **MARIA EUGÊNIA DE SOUSA MARTINS GOMES**

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUSA CAETANO**

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: **FRANCISCA GERLANDI DA SILVA LAZARO**

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: **GEORGIA LIMA VERDE BRITO**

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: **IVALTÂNIA VIEIRA NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA**

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: **JEOVÁ BONFIM MACHADO**

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: **JOSE GOMES DE ARAUJO**

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: **LEONARDO NUNES EVELIN RODRIGUES**

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: **LEONARDO NOGUEIRA PEREIRA**

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: **MAGALLY DA SILVA COSTA**

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS**

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: **MARIO SILVA LIMA**

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: MARIA LUISA DE SOUSA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: MARIA NEIDE DA SILVA ROSA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: FRANCISCO NUNES DA COSTA NETO

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: RAIMUNDO NONATO SOARES LIMA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: OSMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: PEDRO JOSE DA COSTA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: RENATO FRANCISCO BATISTA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: ANTONIO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: STENIO ROMMEL DA CRUZ CERQUEIRA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

IMPUGNADO: WILTON NUNES FERREIRA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

ADVOGADO: ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB/PI 4455

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE**SENTENÇA**

Vistos etc.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo ajuizada por Edilsa Maria da Conceição do Vale e Carlos Wagner da Silva, em face de Ariana Maria de Carvalho Rosa, Francisco de Assis Rodrigues Torres, Atencio Pereira de Queiroga, Benoni José de Sousa, Raimundo Ferreira Gomes, Cícero Raimundo de Sousa, Raimundo Xavier de Lima, Maria Eugenia de Sousa Martins Gomes, Maria de Fátima Bezerra, Francisca Gerlandi Vieira da Silva, Georgia Lima Verde Brito, Ivaltania Vieira Nogueira Pereira da Silva, Jeová Bonfim Machado, José Gomes de Araújo, Leonardo Nunes Evelin Rodrigues, Leonardo Nogueira Pereira, Magally da Silva Costa, Carlos Augusto de Oliveira Santos, Mario Silva Lima, Maria Luisa de Sousa Brasileira, Maria Neide da Silva Rosa, Francisco Nunes da Costa Neto, Raimundo Nonato Soares Lima, Osmar Alves da Silva, Pedro José da Costa, Renato Francisco Batista, Antonio Gomes da Rocha, Stenio Rommel da Cruz Cerqueira, Wilton Nunes Pereira, sob a alegação da existência de fraude eleitoral.

Segundo a inicial, o ilícito grave configurado no processo epigrafado, trata-se de registro de candidatura feminina lançada por partido político

com o fito de atender à regra prevista no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97, além de capacitação ilícita de sufrágio, com caracterização de abuso de poder econômico.

De acordo com a peça vestibular, o registro de candidatura de Ivaltania Vieira Nogueira Pereira da Silva configura-se como uma conduta de fraude eleitoral, uma vez que, por ser mãe do candidato Leonardo Pereira Nogueira, atuava em prol da campanha eleitoral de seu filho, além de que não fora verificada, através da prestação de contas, qualquer despesa para manutenção de pessoal ou comitê eleitoral.

Em relação à Georgia Lima Verde Brito, fora apontada a inexistência de sua campanha, bem como sua arrecadação, despesas estimadas e gastos, salientando que a conduta se torna mais grave, haja vista que a referida candidata é servidora pública municipal, de forma que enriquecer-se-ia ilicitamente com a remuneração paga pelo município, favorecendo a candidata Ceiza Dias.

Asseveram os requerentes que Maria Eugênia de Sousa Martins e Maria Neide da Silva Rosa não possuem nenhum ato de campanha a seu favor, vindo estas a pedirem votos para seus parentes, a primeira para seu esposo Toinho e a segunda para a candidata Ariana Rosa.

Ademais, concernente à Magally da Silva Costa, esta não registrara nenhum voto na urna, não tendo, também, despesas eleitorais, requerendo a cassação do registro da chapa completa pela Coligação impugnada, uma vez que fora registrada por meio de fraude.

No mérito, asseverou que a coligação investigada concorreu incompleta, pois das 9 (nove) candidatas registradas para que fosse possível o registro de 20 (vinte) candidatos do sexo masculino, 5 (cinco) foram registradas de forma fraudulenta, tratando-se, assim, de uma estratégia fraudulenta, conhecida como “percentual branco com votos irrisórios”.

No que tange aos meios probatórios, requereu a utilização de tudo que fora produzido no processo nº 193-92.2016.6.18.0018 (AIJE), para fins de prova emprestada, pleiteando, posteriormente, a reconsideração da decisão exarada no citado processo, para que fosse anulada toda a Coligação.

Ao final, requereu a procedência da AIME, bem como que fosse aplicada, por consequência, a sanção de inelegibilidade aos impugnados para as eleições que irão se realizar nos próximos oito anos.

Com a exordial, foram juntados os documentos de fls. 21/66.

Regularmente notificados, os impugnados apresentaram contestação às fls. 100/119, insurgindo-se da inicial, aludindo, preliminarmente, a ausência de formação do litisconsórcio passivo necessário entre os supostos candidatos beneficiários e os presidentes dos partidos, tal como a necessidade de apensamento do feito ao processo nº 193-92.2016.6.18.0018, nos termos do art. 96-B, da Lei 9.504/97.

Por sua vez, no mérito, argumentou que a vontade de cada um dos candidatos fora respeitada de forma livre e consciente, não podendo o fato da quantidade de votos obtidos pelas candidatas questionadas pelos autores servirem como fator determinante para a configuração da suposta fraude, tendo, assim, demonstrado a ausência de provas do processo, além de ser evidenciado que os autores não se desincumbiram de comprovar o alegado.

Nesse viés, alegou a defesa a fragilidade das provas, pois elas não foram apresentadas de forma forte, convincente e robustas, capazes de roborar para prática de fraude, demonstrando, ainda, ausência de gravidade e potencialidade lesiva do ato para ferir a normalidade do pleito, razões pelas quais requereu, ao final, o acolhimento das preliminares suscitadas, bem como o acolhimento do pedido de apensamento à AIJE nº 193-92.2016.6.18.0018 e o julgamento improcedente da ação.

Juntada de documentos às fls. 120/148.

Instado a se manifestar, a representante ministerial opinou (fl. 151) pelo deferimento do pedido de prova emprestada da AIJE que versava sobre os mesmos fatos, o que foi acolhido por este Juiz.

Manifestação da defesa às fls. 158/162, em que se arguiu acerca da necessidade de apensamento da ação à AIJE que versava sobre os mesmos fatos.

Alegações finais dos impugnados apresentadas às fls. 169/191, em que foram reiterados os pedidos formulados em contestação, enquanto às fls. 193/204 os impugnantes pleitearam pela procedência da AIME em apreço.

Por meio de parecer, o representante do parquet requereu a suspensão do feito, aguardando a decisão definitiva da AIJE, tal como o apensamento do referido processo à AIJE, nos moldes do art. 96-B da Lei 9.504/97.

Acórdãos dos julgamentos relativos à AIJE nº 193-92.2016.6.18.0018 juntados às fls. 220/295.

Por fim, instado a se manifestar, o Ministério Público, através de seu representante, requereu a procedência da ação de impugnação de mandato eletivo, para que fosse reconhecida a fraude à cota de gênero.

Em seguida, os autos vieram-me conclusos para julgamento.

Era o que cumpria relatar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A priori, impende assinalar, que não assiste razão a preliminar de ausência de formação do litisconsórcio passivo necessário entre os supostos candidatos beneficiários e os presidentes dos partidos, conforme alegado pelos investigados, pois não há provas que apontem a participação ou mesmo anuência dos presidentes dos partidos, logo, não há como exigir que estes componham o polo passivo da demanda.

Veja-se que, embora tenham se utilizado da expressão “litisconsórcio passivo” e mesmo, ao final, tenha mencionado que haveria litisconsórcio entre o presidente da agremiação, não merece prosperar tal preliminar, uma vez que o partido não detém legitimidade passiva, não podendo,

pois, ser acionado como litisconsorte. Além disso, a agremiação política poderia ser apresentada como assistente, não se confundido com litisconsórcio.

A *posteriori*, superada a preliminar supracitada, calha explanar que em meio a garantia da tutela da cidadania, da lisura e manutenção do equilíbrio do pleito eleitoral, com a finalidade de que os mandados eletivos sejam efetivamente exercidos sem qualquer artimanha ou eivados de vícios lastreados pela corrupção, abuso de poder e fraude, consolida-se a Ação de Impugnação Judicial Eleitoral (AIME) no ordenamento brasileiro, sendo esta ação consubstanciada pelo seu viés constitucional-eleitoral, o que demonstra ser cabível ao caso em análise.

É cediço assinalar que a AIME em apreço ampara-se no procedimento previsto na Lei Complementar nº 64/90, com aplicação subsidiária do novo Código de Processo Civil. Dessa forma, como constata-se, a ação tramita em segredo de justiça (art. 14, § 11, da Constituição Federal), estando a petição inicial em consonância com o disposto no art. 319 do CPC, com cristalino objetivo de desconstituir o mandato, face as condutas praticadas pelos requeridos que denotam fraude eleitoral, além de estarem em regularidade os polos ativo e passivo.

Concernente à fraude, está arraigada há muitos anos na história brasileira, tem-se que ela implica frustração tanto no sentido, como na finalidade da norma jurídica, seja pelo uso de artimanha, astúcia, seja por meio artifício ou ardil, aparentemente agindo-se em harmonia com o Direito, todavia o efeito visado destoa do fim, distorcendo, assim, das regras e dos princípios do Direito, como assinala José Jairo Gomes (2016, p. 785).

Extrai-se, ainda, conforme Toffoli (apud José Jairo Gomes, 2016, p. 676) que a caracterização da fraude “independe de má-fé ou do elemento subjetivo, perfazendo-se no elemento objetivo, que é o desvirtuamento das finalidades do próprio sistema eleitoral”.

Nessa esteira, corrobora Carlos Mário da Silva Velloso e Walber de Moura Angra (2016, p. 438), ao aduzir que

[...] em sede de Direito Eleitoral, a fraude é o dolo e a astúcia empregados para fraudar a liberdade da escolha dos cidadãos. Configura-se como qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de ludibriar a vontade de livre escolha dos eleitores. São todos e quaisquer atos que empregam malícia ou ardil para enganar a vontade do eleitorado [...]

Pois bem, do contexto fático depreende-se a perspicácia praticadas pelas candidatas investigadas, uma vez que, consoante os dados apresentados, demonstra-se candidaturas fictícias das candidatas, as quais detinham como fim que o número de vagas da coligação atendessem ao preenchimento da cota de gênero, sendo o mínimo preenchido por 30% (trinta por cento) e o máximo 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Ainda de acordo com Carlos Mário da Silva Velloso e Walber de Moura Angra (2016, p. 438-439), extrai-se que o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral fora modificado, à medida que a configuração da fraude ultrapassara a seara do processo de votação, alastrando-se para todo o processo eleitoral, inclusive na cota de gênero, *in verbis*:

[...] O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, assentou que se enquadra no conceito de fraude, para fins de cabimento da ação de impugnação de mandato eletivo (art. 14, §10, da Constituição Federal), a violação do percentual de candidaturas exigido no §3º, art. 10, da Lei nº 9.504/97, do mínimo de 30 % (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero, consistindo na falsificação de assinaturas para o preenchimento do percentual mínimo de candidaturas previstos em lei. Dessa forma, tem-se modificado o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, que antes definia fraude apenas no que diz respeito ao processo de votação, passando a englobar todo o processo eleitoral – inclusive de fraude à lei – que possa afetar a normalidade das eleições e a legitimidade do mandato obtido. [...].

De igual modo, coaduna a jurisprudência da Corte Superior, *in fine* transcrita:

Recurso especial. Ação de impugnação de mandato eletivo. Corrupção. Fraude. Coeficiente de gênero. 1. Não houve violação ao art. 275 do Código Eleitoral, pois o Tribunal de origem se manifestou sobre matéria prévia ao mérito da causa, assentando o não cabimento da ação de impugnação de mandato eletivo com fundamento na alegação de fraude nos requerimentos de registro de candidatura. 2. O conceito da fraude, para fins de cabimento da ação de impugnação de mandato eletivo (art. 14, § 10, da Constituição Federal), é aberto e pode englobar todas as situações em que a normalidade das eleições e a legitimidade do mandato eletivo são afetadas por ações fraudulentas, inclusive nos casos de fraude à lei. A inadmissão da AIME, na espécie, acarretaria violação ao direito de ação e à inafastabilidade da jurisdição. Recurso especial provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao TRE do Piauí para, afastando o argumento de inviabilidade da via eleita, permitir que a ação de impugnação de mandato eletivo siga seu curso normal e legal, nos termos do voto do Relator. (TSE – Respe no 149/PI – DJe 21-10-2015, p. 25-26).

Ademais, ante o expendido e considerando que o juiz goza de liberdade para apreciar o acervo probatório e extrair dos autos os elementos relevantes para a formação de sua convicção, atentando-se aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, sobretudo a sentença proferida nesta 18ª Zona (Valença do Piauí), e respectivo Acórdão do TRE/PI, relativo à AIJE nº 193-92.2016.6.18.0018, juntados às fls. 51/66 e 220/295, que trata dos mesmos fatos, aprecio pormenorizadamente a ação em testilha, fazendo-se necessária, para tanto, a análise das circunstâncias específicas de cada candidata, a fim de que seja constatada, ou não, a fraude eleitoral.

• **Ivaltania Vieira Nogueira Pereira da Silva**

A citada impugnada, a qual disputara com o filho Leonardo Pereira Nogueira, para o mesmo cargo, obtivera, tão somente, 01 (um) voto. Embora em determinadas cidades existam divergências políticas e pessoais entre familiares, isso não fora constatado no caso em apreço, uma vez que Ivaltânia trabalhara, inclusive, para candidatura de seu filho.

Por outro lado, um fato a evidenciar a fraude perpetrada pela candidata ora impugnada, foi que seu filho obteve uma votação expressiva, sagrando-se como um dos vereadores mais votados com 827 (oitocentos e vinte e sete) votos.

Ressalta-se, nesse viés, que não fora verificada, através da prestação de contas, qualquer despesa para manutenção de pessoal ou comitê eleitoral, concluindo-se, assim, que a candidatura de Ivaltânia Nogueira ocorrera para o cumprimento da cota de gênero, constituindo, assim,

fraude eleitoral.

- ***Geórgia Lima Verde Brito***

Relativo à Georgia Lima Verde Brito, embora tenham sido obtidos 2 (dois) votos, sendo avençado pelos impugnantes a inexistência de sua campanha, bem como de sua arrecadação, das despesas estimadas e dos gastos, salientando a gravidade de sua conduta, ao considerar que a referida candidata é servidora pública municipal, de forma que enriquecer-se-ia ilícitamente com a remuneração paga pelo município, torna sua conduta ainda mais grave, já que, além de não prestar seus serviços junto à prefeitura, contribuiu com a fraude para burlar a legislação eleitoral.

Conforme narrado na inicial, na página da impugnada na internet, um meio de fácil acesso para os candidatos, comumente usado na propaganda eleitoral, pelos políticos, não havia qualquer postagem pela então candidata relativamente a sua campanha, fato a demonstrar que efetivamente sua candidatura era fictícia como alegado pelos impugnantes na presente AIME.

- ***Maria Eugênia de Sousa Martins***

Em relação à Maria Eugênia de Sousa Martins, a qual obtivera apenas 01 (um) voto, tal como Ivaltânia Vieira, não fora demonstrada qualquer desarmonia pessoal, ou mesmo política, entre ela e o seu cônjuge Antônio Gomes da Rocha ("Professor Toinho"), candidato no mesmo partido, pleiteando o mesmo cargo, destacando-se que a então candidata permitira a utilização da rede social Facebook para promover a candidatura de seu esposo, inclusive com a divulgação de fotos e do número eleitoral do seu marido, o que demonstra que sua candidatura servira, unicamente, para cumprir as formalidades exigidas pela norma.

- ***Maria Neide da Silva Rosa***

A investigada Maria Neide da Silva Rosa demonstrara, por meio das provas trazidas aos autos, indiferença em relação à sua própria, uma vez que não comparecera nem mesmos às urnas para votação. Sendo as circunstâncias relativas às prestações de contas similares aos dos demais investigados, a ora candidata descumprira as cotas de gênero em relação ao registro da candidatura.

Na sentença proferida na AIJE (Proc. nº 193-92.2016.6.18.0018), que tramitou nesta 18ª Zona, conforme cópia de fls. 51/66, relativa aos mesmos fatos desta AIME, e que serviu de prova emprestada para este processo, restou consignado conforme trecho a seguir transcrito:

“A candidata Maria Neide é de fato e de direito uma real candidata ‘fantasma’. Ela sequer esteve no município no dia das eleições, mas teve o cuidado de justificar sua ausência, isto na 41ª Zona Eleitoral, sediada em Esperantina/PI.

A ausência da investigada a seu domicílio eleitoral no dia das eleições traduz muita coisa.

(...).

A candidata que não vota em si mesmo, nem comparece ao próprio pleito, demonstra cabalmente seu total desinteresse com a campanha e comprova a alegação da parte autora de que sua candidatura não passou de uma ficção para se burlar a regra vigente”

- ***Magally da Silva Costa***

Quanto à Magally da Silva Costa, malgrado tenha alegado passar por enfermidade consistente em anemia falciforme, patologia que colocou em risco sua gravidez, bem como suas limitações econômicas, a referida candidata compareceu às urnas no dia do pleito, não obtendo, entretanto, nenhum voto.

Pelo que se depreende-se do caso em análise e do Acórdão nº 19392, os meios probatórios juntados aos autos da AIJE nº 193-92.2016.6.18.0018 demonstraram contradição na tese de defesa da Sra. Magally, pois não foi realizado nenhum ato que demonstrasse desistência ou desinteresse pelos problemas de saúde que lhe acometiam, uma vez que, ao contrário, de modo formal, teria a impugnada se utilizado de serviços estimáveis (motoristas e outros) em relação ao transporte cedido, com aplicação, ainda, de recursos financeiros próprios, mesmo com a enfermidade alegada.

Dessa forma, resta patente a existência da candidatura de Magally Costa para, tão somente, cumprimento da cota de gênero, sendo a prestação de contas aplicada de modo ardiloso para a fraude referida.

Por todo o exposto, tendo como escopo, sobretudo, o Acórdão nº 19392 do TRE-PI, relativo à AIJE nº 193-92.2016.6.18.0018, entendo ser cabível, ao caso em comento, a adoção de prova emprestada, à guisa do art. 372 do NCPC. Dessa forma, as conclusões atinentes ao processo epigrafado encontra-se em consonância com o referido acórdão, sendo este adotado como paradigma, no seguinte sentido:

[...] as candidaturas de Magally da Costa, Ivaltânia Vieira, Maria Eugênia e Maria Neide foram registradas com único propósito de preencher a cota de gênero destinada ao sexo feminino, sem atendimento aos verdadeiros desígnios da norma eleitoral de promover inserção das mulheres no cenário político-partidário, restando patente a violação ao art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, e ao princípio da igualdade previsto no art. 5º, caput, e inciso I, da Constituição Federal.

A dificuldade de cumprir o percentual legal das cotas femininas não pode servir de pretexto para arregimentar candidaturas de mulheres sem disposição para empreenderem campanhas. **Nesse caso, devem os partidos adequarem o número de candidatos homens à quantidade de mulheres decididas à ingressarem na vida político-partidária, sob pena de tornar letra morta o preceito do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, é nesse sentido a jurisprudenciais do TSE, conforme visto acima.**

Urge salientar que a Lei 9.504/97 confere aos Partidos/Coligações a competência para organizar e apresentar os Demonstrativos de Regularidade dos Atos Partidários - DRAP's, e, ainda, requerer registro de seus candidatos, observados os requisitos legais para sua escolha. **Com efeito, ao simular o cumprimento da norma, indicando candidaturas inverídicas, ocorrer o abuso do poder político, porquanto excedem os limites legais.** Na lição de Antônio Carlos Mendes: (Aspectos da Ação de Impugnação de mandato eletivo, Del Rey 1996, p. 338-339):

"A noção de "abuso" traduz comportamento contrário ao direito ou ao que excede os limites e finalidades consagradas pela ordem jurídica. Nesse sentido, fala-se em "abuso de direito" quando alguém exercita um direito, mas em aberta contradição, seja com o fim (econômico) a que esse direito se encontra adstrito, seja com o condicionamento ético-jurídico (boa-fé, bons costumes, etc). Com efeito, a doutrina utiliza-se da expressão "abuso do poder" para significar o uso abusivo ou o uso do poder para além da medida legal, excesso ou desvio de poder, uso arbitrário ou ilícito do poder."

Por seu turno, Emerson Garcia define abuso de poder político da seguinte forma: (Abuso de Poder nas Eleições: Meios de Coibição. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2000. P. 23-24).

"Ocorrerá abuso de poder quando a autoridade, ao praticar o ato, extrapolar de sua competência legal, bem como quando contornar dissimuladamente as limitações da lei, apossando-se de poderes que não lhe são atribuídos por esta. Estará presente o desvio de finalidade ou de poder quando a autoridade atua nos limites de sua competência, mas pratica o ato embasada em motivos ou com fins diversos dos previstos na norma e exigidos pelo interesse público." (grifo nosso)

3 – DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, face a violação ao preconizado no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, para:

- Desconstituir os mandatos eletivos de todas as chapas proporcionais dos então candidatos que integram o polo passivo da presente demanda, cassando os diplomas e respectivos mandatos de todos que integram a "Coligação Compromisso com Valença I" e "Compromisso com Valença II", por vícios de formação, retirando a eficácia dos diplomas concedidos a todos, com recálculo do quociente eleitoral, diplomando e, posteriormente, empossando no mandato de vereadores os demais candidatos que foram regularmente registrados, que não integraram a referidas coligações.
- declarar a inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos, somente das candidatas que proporcionaram a ocorrência da fraude reconhecida na presente demanda, a saber: **Ivaltânia Vieira Nogueira Pereira da Silva, Maria Eugênia de Sousa Martins Gomes, Geórgia Lima Verde Brito, Maria Neide da Silva Rosa e Magally da Silva Costa.**

P. R. I.

Sem custas e sem honorários advocatícios, face a natureza de demanda, necessária ao exercício da cidadania.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, que resultou na anulação dos votos destinados aos candidatos com registro cassado, determino que seja providenciado o recálculo do quociente partidário para todos os fins de direito.

Valença do Piauí/PI, 20 de agosto de 2018.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz Eleitoral da 18ª Zona

21ª Zona Eleitoral

Edital

EDITAL 030/2018

ALOCAÇÃO PROVISÓRIA DE LOCAL DE VOTAÇÃO

O Exmo. Senhor Juiz Eleitoral desta 21ª ZE/PI, Dr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos eleitores, fiscais e delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que nos termos do art. 135 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), foi alterado o local de votação abaixo por este Juízo Eleitoral, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018, primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 11657-PIRACURUCA/PI

Local de votação **ALTERADO:** 1473-UNIDADE ESCOLAR JAMES DA COSTA AZEVEDO

Endereço: RUA JOÃO FORTES DE ALMEIDA PORTUGAL, 2370 BAIXA DA EMA

Seções: 104ª, 120ª.

NOVO Local de Votação: CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL - CIEF**Endereço: Av. Dep. Pinheiro Machado, S/N, Baixa da Ema****Seções: 104ª, 120ª (alocadas provisoriamente)**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume desta unidade e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/PI. Dado e passado nesta cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito (22/08/2018). Eu, _____, *Thiago Rogério Lopes do Nascimento*, Chefe do Cartório Eleitoral, o digitei e subscrevi, que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral desta 21ª Zona/PI.

Rogério de Oliveira Nunes*Juiz Eleitoral da 21ª Zona/PI***27ª Zona Eleitoral****Editais**

n 25 e 26/2018

EDITAL Nº 025/2018

ELEIÇÕES GERAIS 2018

O Exmo. Sr. Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz da 27ª Zona Eleitoral, LUZILÂNDIA/PI, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 11150 - LUZILÂNDIA

Local de Votação: 1015 - CENTRO COMUNITARIO

Seção: 168	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	007665191597	MARIA JOSE GOMES DE BRITO	044162961503	VITORIA DE ARAUJO LOPES

Local de Votação: 1066 - UNIDADE ESCOLAR JOAO FRANCISCO

Seção: 34	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	028146081554	EDNALDO SILVA SANTOS	032314661538	LENIEUDA DORNELES DE QUEROZ

Local de Votação: 1252 - UNIDADE ESCOLAR NENEN DE SALES

Seção: 140	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	041248251520	FRANCISCO ERNESTO SALES ALBUQUERQUE	043031211589	JOSÉ LOPES DE ALBUQUERQUE NETO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

Eu, THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz da 27ª Zona Eleitoral/PI.

LUZILÂNDIA, 13 de agosto de 2018

Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz da 27ª Zona Eleitoral/PI

EDITAL Nº 026/2018**ELEIÇÕES GERAIS 2018**

O Exmo. Sr. Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz da 27ª Zona Eleitoral, LUZILÂNDIA/PI, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 11150 - LUZILÂNDIA

Local de Votação: 1074 - CAMPUS DA UESPI

Seção: 36	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	042531341597	ANDRÉ SOARES LIVRAMENTO	032311181546	NAYANE SANTOS OLIVEIRA

Local de Votação: 1260 - UNIDADE ESCOLAR CLARIANO BRAGA

Seção: 135	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	037660351570	BÁRBARA RAIZA DA SILVA ARAÚJO	070426261104	MYLLENE SILVA BRITO MONTEIRO
1º SECRETÁRIO	033923511554	FERNANDO SILVA ARAUJO	037223191546	MARIA LEIDIANE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Local de Votação: 1058 - UNIDADE ESCOLAR JOAO DE ASSIS MARQUES

Seção: 176	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	034635261520	FRANCISCO LEANDRO PEREIRA SILVA	025585051538	ANA LUCIA DA SILVA NAZARIO

Local de Votação: 1252 - UNIDADE ESCOLAR NENEN DE SALES

Seção: 140	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	021508231520	RAIMUNDA NONATA SILVA LOPES	019653191503	MARIA VANDETE DE CARVALHO SILVA

Local de Votação: 1287 - UNIDADE ESCOLAR PADRE JONAS PINTO

Seção: 111	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	038665701503	JORDÂNIA CRISTINA OLIVEIRA LUSTOSA DA SILVA	042531341597	ANDRÉ SOARES LIVRAMENTO

Município: 12440 - MADEIRO

Local de Votação: 1031 - UNIDADE ESCOLAR ENEAS FREITAS

Seção: 66	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	041246641503	ALINE MARIA DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO	034807531554	TERESA ROSA DE JESUS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

Eu, THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz da 27ª Zona Eleitoral/PI.

LUZILÂNDIA, 20 de agosto de 2018

Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz da 27ª Zona Eleitoral/PI

29ª Zona Eleitoral**Sentenças****SENTENÇA - 29ª ZE****Processo:** 4-47.2017.6.18.0029**Objeto:** Cancelamento de Inscrição Eleitoral**Interessados:** Cartório de Registro Civil de Pio IX e Cartório de Alagoinha do Piauí**Vistos etc,**

Cuidam os presentes autos de expedientes oriundos dos Cartórios de Registros Civis de Pio IX (fls.02/03, 10/11, 18/23), Alagoinha do Piauí (fl.07/08) e do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (fls.42/76), todos comunicando óbito de eleitores.

Após consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, foram identificadas as inscrições pertencentes a esta 29ª Zona, com exceção de **Espedito Vicente dos Passos**, eleitor da 392ª Zona do município de São Paulo-SP, **Maria das Dores Lima**, eleitor da 213ª Zona do município de Monsenhor Osasco-SP, **José Luiz de Sousa**, eleitor da 060ª Zona do município de Acopiara-CE, **Francisca Rosalina da Silva**, eleitor da 028ª Zona do município de Francisco Santos-PI, cuja informação foi enviada, por meio de ofício às zonas, além da pessoa de **Adelaide Maria de Sousa Félix**, a qual não consta no Cadastro Nacional de Eleitores, conforme informação de fl.25.

Publicado edital listando as inscrições constantes do cadastro para cancelamento, não houve qualquer impugnação no prazo legal.

Tendo-se em conta que, o art.71, IV e ambos do Código Eleitoral, elencam o falecimento como causa de exclusão de inscrição, **JULGO POR SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, assim, determino o **CANCELAMENTO** das inscrições eleitorais em anexo, devendo o cartório eleitoral adotar as providências previstas no art.78 do Código Eleitoral, inserindo o comando ASE 019 no sistema ELO.

Publique-se. Registre-se.

Dê-se ciência ao duto representante do Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as devidas cautelas legais.

Pio IX(PI), 20 de agosto de 2018.

José Eduardo Couto de Oliveira

Juiz Eleitoral da 29ª ZE/PI

ANEXO A SENTENÇA DO PROCESSO Nº 4-47.2017.6.18.0029 DA 29ª ZE PIO IX

NOME	TITULO ELEITORAL	DATA ÓBITO
MARIA JOSINA DA CONCEIÇÃO	0097 0543 1503	20/04/2016
JOÃO COELHO DE SOUSA FILHO	0097 18481562	09/02/2017
CHRISTIANO DE ALENCAR VELOZO	0026 6281 1570	09/03/2017
DAMIÃO LOPES DOS SANTOS	0481 7449 0710	25/02/2017
ANA ANTONIA DE VASCONCELOS SILVA	0310 0510 1511	24/03/2017
JOÃO JERONIMO DA ROCHA	0097 1544 1546	15/04/2017
SANTIAGO ANTONIO DA SILVA	0373 7586 0752	30/04/2017
FRANCISCO JOAQUIM DE MORAIS	1295 2343 0175	11/05/2017
ANTONIO FILHO ANTÃO	0026 6149 1570	12/05/2017
ANTONIO FRANCEILDO DA SILVA SOUSA	0401 5174 1538	13/05/2017
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	0043 5054 1554	13/05/2017
FRANCISCO CLEMENTINO CHAVES	0159 0687 1562	01/06/2017
MARIA CHAVELINA DO NASCIMENTO	0097 0368 1538	27/05/2017
BENEVALDO VALDEMAR DE SOUZA	0043 5512 1511	04/06/2017
MARIA TOMAZ DA CONCEIÇÃO	0206 3103 1503	13/05/2017
AMELIA FRANCISCA DE SÁ	0097 1666 1511	02/07/2017
JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO	0245 7143 1511	22/05/2017

FRANCINALDO FRANCISCO DE FARIAS	2945 9296 0124	21/02/2017
MANOEL OSVALDO MENDES	0053 8291 1520	20/09/2016
ANTONIO MARCOS ROBERTO DE SOUZA	0495 7795 0760	29/10/2015
JOSÉ BENEDITO DE LIMA	0025 2732 2143	26/10/2016
RAIMUNDA MARIA JESUS	0167 3957 1546	17/10/2016
RAIMUNDA ROSALINA DO NASCIMENTO	0096 9927 1597	24/10/2016
ANTONIO AFONSO DE CARVALHO	0064 3410 1503	09/12/2016
ANTONIO JOÃO DE SÁ	0206 1268 1503	29/11/2016
JOSÉ JOÃO DE CARVALHO	0097 1268 1520	09/12/2016
MARIA HILDA DE LIMA	0158 9879 1520	05/03//2017
ANTONIO MARCELINO DA SILVA	0097 2950 1503	13/02/2017
JOANA GLÓRIA DE SOUSA	0023 3698 1570	01/04/2016
JACINTO FRANCISCO DE SOUSA	0167 3044 1554	24/04/2017
FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA	0374 4284 1589	14/06/2017
FRANCISCO ALTINO DE SOUZA	0206 3045 1503	24/06/ 2017
MANOEL FRANCISCO DE BRITO	0097 0098 1562	17/06/2017
ALEXANDRO AMORIM DA SILVA	0394 5481 1597	21/05/2017

32ª Zona Eleitoral

Sentenças

SENTENÇAS - 32ª ZONA

PROCESSO Nº 57-82.2018.6.18.0042.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS.

MUNICÍPIO: ALTOS-PI.

ADVOGADO: JOÃO UVERLÂNIO NOGUEIRA FILHO OAB/PI 7918

SENTENÇA.

OBJETIVO: INTIMAR OS INTERESSADOS DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA

Vistos.

Trata-se de autos de prestação de contas anual de partido – exercício 2017, referente ao Diretório Municipal/Comissão Provisória do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA–PPS, do município de Altos – Piauí.

O parecer do Chefe do Cartório Eleitoral opinou pela não prestação de contas do referido partido, tendo em vista a não apresentação do Balanço Patrimonial e de Demonstrativo do Resultado do ano de 2017, mesmo após tendo sido regularmente intimado através de edital para suprir a aludida omissão (fl. 90), em conformidade com o art. 34, § 3º da Resolução TSE nº 23.464/2015, silenciou. Ademais, mencionou que tais documentos são elementos que possibilitam a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos.

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral, que requereu inicialmente fosse informado pelo Cartório Eleitoral o seguinte: a) se a prestação de contas apresentadas constam elementos MÍNIMOS que permitam a análise, mesmo com a ausência parcial dos documentos mencionados (Balanço patrimonial e Demonstrativo do Resultado do ano de 2017) e b) caso constate elementos mínimos para a análise da prestação de contas, se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalva ou de sua desaprovação.

Em resposta, a Chefe do Cartório Eleitoral desta 32ª ZE-PI, informou que consultando os extratos do exercício de 2017 percebeu-se que todas as despesas transitaram regularmente pela conta bancária, foram devidamente emitidas as respectivas notas fiscais e não ocorreu doação de

fonte vedada, o que aparentemente, apesar da exclusão do balanço patrimonial do demonstrativo do exercício de 2017, não foi verificado irregularidades que comprometam as referidas contas.

Autos novamente com o MPE que emitiu parecer conclusivo às fls. 98 a 101, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA, face as omissões acima mencionadas.

É o breve relatório. DECIDO.

Todo Partido Político é obrigado a apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente, até 30 de abril do ano subsequente, em obediência ao disposto no art. 32 da lei 9.096/95.

Da análise dos autos, conclui-se que, no caso em estudo, ficou constatado que apesar da apresentação parcial dos documentos de que trata o art. 29, da Resolução TSE nº 23.464/2015 a reportada prestação de contas possui elementos mínimos, nos quais foi possível verificar a movimentação financeira do referido partido através das peças acostadas, não sendo constatado aparentemente irregularidade na prestação de contas.

Como se vê, a servidora deste Juízo Eleitoral treinado para proceder a análise da presente prestação de contas, efetuou os exames necessários sobre a mesma emitindo parecer técnico informando pela regularidade das contas.

Entretanto, a apresentação parcial dos documentos exigidos pela legislação é digna de registro, apesar de ser impropriedade não comprometedora da lisura das contas.

Portanto, conclui-se que a omissão na ausência de apresentação das prestações de contas parciais não tem o condão, por si, de macular a prestação de contas, uma vez que seu objetivo é a divulgação das receitas e despesas do partido, não se sujeitando a qualquer julgamento.

Assim, considerando que a mencionada irregularidade não é suficiente para afastar a confiabilidade das contas do referido partido, com base no princípio da razoabilidade, devem as mesmas serem aprovadas com ressalva.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial e, com fundamento na Resolução TSE nº 23.464/2015, e demais aplicáveis a espécie JUGO POR SENTENÇA APROVADAS COM RESSALVA as contas objeto de análise, tendo em vista a irregularidade apontada no parecer técnico e parecer no parecer do MPE, referente ao exercício 2017 do Diretório Municipal do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS** de Altos – PI.

P. R. I. C. Transitado em julgado, proceda-se ao lançamento da presente prestação de contas no sistema SICO.

Após, arquivem-se os autos obedecendo as cautelas legais.

Altos/PI, 21 de agosto de 2018.

Dra. Carmen Maria Paiva Ferraz Soares

Juíza Eleitoral da 32ª ZE

PROCESSO Nº 28-32.2018.6.18.0042.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.

MUNICÍPIO: PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI.

ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ARAUJO COSTA OAB/PI 6.761

SENTENÇA.

OBJETIVO: INTIMAR OS INTERESSADOS DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA

Vistos.

Trata-se de autos de prestação de contas anual de partido – exercício 2017, referente ao Diretório Municipal/Comissão Provisória do **PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**, do município de **PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI** – Piauí.

Após as providências preliminares e publicação de Edital concessivo do prazo de 03(três) dias para eventuais impugnações, requerimentos por diligências, apresentação de denúncias ou indicação de provas (art51 da Resolução nº 23.463/15), o servidor do Cartório Eleitoral da 32ª ZE-PI, treinado para proceder a análise na presente prestação de contas, efetuou os exames necessários sobre a prestação de contas do partido em tela emitindo parecer técnico, opinando pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**.

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral, sobreveio parecer de fls. 22 a 23, no qual opina pela aprovação das contas.

É o relatório. DECIDO.

Todo Partido Político é obrigado a apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente, até 30 de abril do ano subsequente, em obediência ao disposto no art. 32 da lei 9.096/95.

Da análise dos autos, verifica-se que apesar das referidas contas terem sido apresentadas após o prazo legal previsto no art. 28 da Resolução nº 23.464/2015, ou seja, até o dia 30 de abril de 2018, decidiu o Tribunal Superior Eleitoral em Pet. 060417926 pela concessão aos partidos políticos do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados de 30 de abril deste ano, para complementar informações e fazer eventuais correções nas prestações de contas relativas ao ano de 2017.

Dessa forma, não resta outra alternativa acolher em parte o parecer emitido pelo Chefe do Cartório Eleitoral, por ter verificado, sobretudo, que as exigências legais foram cumpridas e que inexistiu qualquer movimentação financeira efetiva, fato que corrobora a ausência de impugnação por qualquer interessado após regular publicação de edital.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial e, com fundamento no art. 45, inciso VIII, a, da Resolução TSE nº 23.464/2015, e demais aplicáveis a espécie **JUGO POR SENTENÇA APROVADAS** as respectivas contas, referente ao exercício 2017 do Diretório Municipal do **PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT. do Município de PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI**.

de Altos – PI.

P. R. I. C. Transitado em julgado, proceda-se ao lançamento da presente prestação de contas no sistema SICO.

Após, arquivem-se os autos obedecendo as cautelas legais.

Altos/PI, 21 de agosto de 2018.

Dra. Carmen Maria Paiva Ferraz Soares

Juíza Eleitoral da 32ª ZE

33ª Zona Eleitoral

Ediciais

EDITAL Nº 046/2018
ELEIÇÕES GERAIS 2018

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANNA VICTÓRIA MUylaert SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz(Juíza) da 33ª Zona Eleitoral, BURITI DOS LOPES/PI , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e

aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 12688 - CAXINGÓ

Local de Votação: 1023 - UNIDADE ESCOLAR FELIPE NERY MACHADO

Seção: 39	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	002779501511	ALCIONIRA DE ALMEIDA MACHADO	026449091597	FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA MACHADO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 33ª Zona.

Eu ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS Juiz(a) da 33ª Zona Eleitoral/PI.

BURITI DOS LOPES, 22 de agosto de 2018

Dr(a) ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS

Juiz(Juíza) da 33ª Zona Eleitoral/PI

Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º 267-04.2016.6.18.0033

PROTOCOLO: 48.022/2016

CLASSE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

JUIZA ELEITORAL: Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias

INVESTIGANTE: Coligação "Continuar fazendo mais" (PSD, PV, DEM, PMB, SDD) por sua representante Genoveva dos Santos Lima Percy

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Marques Coutinho, OAB/PI n. 10.702

INVESTIGADOS: Raimundo Nonato Lima Percy, Jaqueline Gonçalves Cavalho de Brito e João Batista Brito Carvalho

Advogado(s): Dr. Diego Alencar da Silveira, OAB/PI n. 4709

Dr. Alexandre de Castro Nogueira, OAB/PI n. 3941

Dr. Dimas Eemilio Batista de Carvalho. OAB/PI n. 6899

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES ACERCA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

"Nos termos do art. 22, X, da Lei Complementar nº 64/1990, intimem-se as partes, pelo DJE, para, querendo, apresentarem alegações finais no **prazo comum de 02 (dois) dias**. Após, com ou sem apresentação das alegações finais, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação. Cumpra-se. Buriti dos Lopes/PI, 22 de agosto de 2018. **Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias**. Juíza Eleitoral da 33ª Zona/PI"

Cartório Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral do Piauí, em Buriti dos Lopes, 22 de agosto de 2018.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 33ª Zona/PI

34ª Zona Eleitoral**Sentenças**

SENTENÇA - 34ª ZE

PROCESSO N° 16-51.2014.6.18.0034

AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉUS: ANTÔNIA MÁRCIA MINEIRO DA SILVA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA

MINEIRO

SENTENÇA

Vistos etc.

ANTÔNIA MÁRCIA MINEIRO DA SILVA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO, devidamente qualificados nos autos, foram beneficiados com a Suspensão Condicional do Processo pelo período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições insertas na decisão constante do termo de audiência de fls. 188/189 dos autos.

Certidão informando que houve o cumprimento das condições impostas na supramencionada audiência, não tendo sido, durante o período de prova, suspenso ou revogado o benefício.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer pelo arquivamento dos autos.

Vieram-me os autos concluso para análise.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

Ao analisar os presentes autos, verificou-se que decorreu o prazo do período de prova sem que o benefício tenha sido revogado ou suspenso, dando-se o cumprimento das condições impostas, consoante se depreende da certidão juntada às fls. 201.

O § 5º, do art. 89, da Lei 9.009/95, é claro e dispensa qualquer exegese ao dispor que expirado o prazo da suspensão condicional do processo sem revogação, será declarada extinta a punibilidade.

Destarte, tendo em vista do que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato atribuído neste feito aos réus ANTÔNIA MÁRCIA MINEIRO DA SILVA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO**, o que faço com esteio nas disposições do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Após a trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão a este juízo.

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Castelo do Piauí-PI, 21 de agosto de 2018.

Leonardo Brasileiro**Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral**

36ª Zona Eleitoral**Portarias**

n 5 a 7/2018

PORTARIA N.º 005/2018

Nomeia auxiliares de serviços eleitorais para atuarem junto à 36.ª Zona Eleitoral do Piauí nas Eleições Gerais de 2018.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz Eleitoral e Presidente Junta Eleitoral da 36.ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso das atribuições legais etc.

Considerando o art. 17, da Resolução TSE 23.554/2017 (Atos Preparatórios - Eleições Gerais de 2018).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os eleitores abaixo relacionados para exercerem a função de AUXILIAR DE SERVIÇO ELEITORAL, a fim de prestarem apoio logístico nas Eleições Gerais de 2018.

MARCELA DIAS DE HOLANDA - Título Eleitoral nº 032543561554

MARIA APARECIDA PINHEIRO LUZ MONTEIRO - Título Eleitoral nº 023181241597

ANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA - Título Eleitoral nº 027820851589

FRANCIEL RODRIGUES DE SOUSA - Título Eleitoral nº 035519151503

ADRIANO SOUSA MALAGOLINI - Título Eleitoral nº 026475451562

MARCOS HENRIQUE MACEDO AMORIM - 042539151538

Art. 2º - Os auxiliares acima elencados deverão apresentar-se na sede do Fórum Eleitoral da 36ª Zona, situado na Rua Desembargador José Messias, n.º 396, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Canto do Buriti, às 07:00 hrs dos dias 06 e 07 de outubro de 2018, e, em caso de 2º turno, no mesmo horário, nos dias 27 e 28 de outubro de 2018.

Art. 3º - O Chefe do Cartório Eleitoral deverá disciplinar a melhor forma de aproveitamento dos auxiliares que atuarão no apoio logístico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Canto do Buriti, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM

Juiz Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral

PORTARIA N.º 006/2018

Nomeia escrutinadores para atuarem junto à 36.ª Zona Eleitoral do Piauí nas Eleições Gerais de 2018.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz Eleitoral e Presidente Junta Eleitoral da 36.ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso das atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) e a Resolução TSE nº 23.555/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os eleitores abaixo relacionados para atuarem como Escrutinadores da 36.ª Zona Eleitoral do Piauí nas Eleições Gerais de

2018:

1. 012174542089 - Valnisa Maria de Carvalho Rosa
2. 0051 4031 1554 - Ana Maria Barbosa dos Santos
3. 0159 9760 1503 - João Walter Borges Leal
4. 0049 0307 1520 - José Francisco dos Santos
5. 0157 7837 2011 - Marisvanda Furtado da Silva
6. 0067 3966 1503 - Cicera de Paula Sampaio
7. 0342 7583 1554 - Dulce Maria Fernandes de Sousa
8. 0365 8084 1589 - Larissa Oliveira Aguiar Bezerra
9. 0231 6796 1538 - Marcioneide de Castro Guedes
10. 0400 8981 1597 – Cássia Gomes Moura

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Canto do Buriti(PI) 21 de agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM

Juiz Eleitoral e Presidente da Junta Eleitoral-36ª ZE/PI

PORTARIA N.º 07/2018

Nomeia Secretária-Geral da Junta Eleitoral de Canto do Buriti para as Eleições Gerais de 2018.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz Eleitoral da 36.ª zona Eleitoral do Piauí, no uso das atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o que determina o § 3º, do art. 38, do Código Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. Valnisa Maria de Carvalho Rosa, escrutinadora, para exercer a função de Secretária-Geral das Eleições Gerais de 2018, junto a Junta Eleitoral da 36.ª Zona Eleitoral do Piauí, sediada no Município de Canto do Buriti.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Canto do Buriti(PI), 22 de agosto de 2018.

Dr. José Carlos da Fonseca Lima Amorim

Juiz Eleitoral e Presidente da Junta Eleitoral da 36ZE/PI

38ª Zona Eleitoral

Sentenças

RP nº 11-75.2018.6.18.0038

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO(A): MILER DE ANDRADE ALENCAR

ADVOGADO(S): MILER DE ANDRADE ALENCAR (OAB/PI nº 16.837)

SENTENÇA nº 048/2018

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de representação ajuizada, na forma do art. 22 *caput* da LC nº 64/90 c/c art. 21 §§ 4º e 5º da Resolução – TSE nº 23.463/2015, pelo Ministério Público Eleitoral, em face de **MILER DE ANDRADE ALENCAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **098.516.534-03**.

Em síntese da exordial, alega o representante que o(a) representado(a), efetuou doação à campanha eleitoral em 2016 em valor superior ao limite legal e, por não comprovar que se trata de doação de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, o que comportaria a exceção previsto no art. 23, § 7º da Lei nº 9.504/97, violou à norma contida no art. 23, § 1º, I da Lei 9.504/97, por ter doado à campanha eleitoral montante superior a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.

No mérito, requereu o julgamento procedente da presente representação e, por conseguinte, a aplicação da sanção de que trata o art. 23, § 3º da Lei nº 9.504/97, além do registro, no cadastro eleitoral, da inelegibilidade prevista o art. 1º, I, "p" da LC 64/90, incluída pela LC 135/2010, mediante o comando ASE 540.

Despacho (fls. **38/39**) determinou a quebra do sigilo fiscal do(a) representado(a), relativamente ao exercício 2015.

Oficiada, a Receita Federal do Brasil (RFB) encaminhou informação (fls. **62/63**), de que se extrai que o(a) representado(a), esteve isento do recolhimento de IR, relativamente ao exercício 2016, ano-calendário 2015.

Contestação, às fls. **42/54**, assevera, em síntese, que o pedido deve ser julgado improcedente em razão da inexistência de doação ilegal, conforme permissivo de que trara o art. 23, § 7º da Lei nº 9.504/97.

No mérito, pede o julgamento improcedente da representação.

É o que importa relatar. Fundamento e decido.

Compulsando os autos, verifico, à fl. **65**, que se trata de doação em estimável em dinheiro, no valor de R\$ R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), conforme Relatório de Receitas (fls. **64/66**) emitido pelo SPCE WEB (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais), gerenciado pelo Colendo TSE, disponível na rede mundial de computadores.

Trago à baila, por oportuno, disposições da Lei nº 9.504/97, no tocante a doações de pessoas físicas para campanhas eleitorais. *In verbis*:

Art. 23. As pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata esse artigo ficam a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.

§ 7º O limite previsto no § 1º desse artigo não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por doador.

[...]

Ressalte-se, por oportuno, que se trata de doação estimável, como já dito. Com efeito: cessão de uso de bem móvel, no valor estimado de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), de propriedade do doador, conforme o documento acostado à fl. **52**.

Portanto, o caso em análise se enquadra, perfeitamente, na exceção prevista no § 7º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, acima transcrito e, desse modo, não resta configurada qualquer ilicitude.

Ante o exposto, no uso da atribuição que me confere o art. 24, *caput* da LC nº 64/90 c/c o entendimento jurisprudencial firmado pelo Colendo TSE, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente representação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Paulistana/PI, 21 de agosto de 2018.

TALLITA CRUZ SAMPAIO

Juíza da 38ª Zona Eleitoral

64ª Zona Eleitoral

Sentenças

Sentença da 64ª Zona para publicação - Prazo 03 (três) dias

Processo nº: 23-11.2018.6.18.0064

AUTOS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL – ÓBITOS

Falecido(s): ADALBERTO MACIEL DOS SANTOS, EMÍLIA AMÉLIA DE OLIVEIRA, RITA FERREIRA NETA, JOÃO FRANCISCO VIEIRA, ELI JOSÉ DE SOUZA, DAMÁSIO BORGES DA SILVA, MARIA AUZENI DE JESUS SILVA, JOSÉ PEDRO DE SOUSA, MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, CARLOS DA CRUZ SOUSA, PAULO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS, RAIMUNDA LAURINDA DE MOURA, ROSA DE SOUSA SILVA, ANA NONATA DE SOUSA, FRANCISCO DENEVALDO DA SILVA, JOSÉ JOÃO DE SOUSA, LUIZ GOMES NETO, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, SEVERINO ALVES CAVALCANTE, FRANCISCA PATRÍCIA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SOUSA, PATROCÍNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, MARIA EVANGELISTA ALVES, ANTÔNIA SOARES DOS SANTOS BORGES, ANTÔNIO ALVES MARTINS, FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, HERMES LUIZ DE BARROS, JOSÉ ZENÁLVARO DE HOLANDA LOPES, MARIA CÂNDIDA ALVES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO BULCÃO

Sentença

Vistos, etc.

Trata-se de Processo de CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS, relativo aos óbitos informados ao Cartório Eleitoral desta 64ª ZE, registrados nos meses de fevereiro a julho de 2018 (fls. 02/04, 06/08, 16/18, 21/25, 30/32, 39, 42, 46 e 49/52)..

Juntada das consultas correspondentes, fls. 05, 09/15, 19/20, 26/29, 34/38, 40/41, 43/45, 47/48 e 53/60. Quanto ao resultado dessas constatou-se que o eleitor FRANCISCO JOÃO DE SOUSA, TE nº 006880611546 possuía domicílio eleitoral na 05ª ZE de Oeiras (fl. 15) cujo falecimento já foi comunicado à referida zona (fl. 64), conforme despacho de fl. 63. Não consta inscrição eleitoral para os falecidos Maria Delfino da Conceição e Pedro Augusto Lopes Macedo (fls. 37 e 38).

Edital nº 020/2018 (fls. 61/62) publicado no mural deste Cartório Eleitoral e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, para ciência dos interessados e eventual reclamação, cujo prazo transcorreu *in albis* (fl. 65).

Parecer do MP, manifestando-se pelo cancelamento das inscrições, fls. 66/67.

Relatados, decido.

Versam os presentes autos sobre o Cancelamento de Inscrição Eleitoral, por motivo de registro dos óbitos de eleitores. O falecimento do eleitor é causa de cancelamento da Inscrição Eleitoral, conforme art. 71, IV, CE.

O procedimento é regulado pelo art. 77 do Código Eleitoral, tendo sido tomadas as providências cabíveis, inclusive publicação de edital para impugnação por terceiros. Não houve nenhuma impugnação.

Desta forma, com base nos arts. 71, IV, e 77, IV, ambos do Código Eleitoral, determino o CANCELAMENTO das inscrições pertencentes a esta Zona Eleitoral, correspondentes aos eleitores: ADALBERTO MACIEL DOS SANTOS (044501581570), EMÍLIA AMÉLIA DE OLIVEIRA (006225111503), RITA FERREIRA NETA (006200731570), JOÃO FRANCISCO VIEIRA (009497251503), ELI JOSÉ DE SOUZA (037498431562), DAMÁSIO BORGES DA SILVA (006624281562), MARIA AUZENI DE JESUS SILVA (016356941520), JOSÉ PEDRO DE SOUSA (029149441546), MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (004591071503), CARLOS DA CRUZ SOUSA (029630871589), PAULO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS (006875191503), RAIMUNDA LAURINDA DE MOURA (003851951589), ROSA DE SOUSA SILVA (006880251589), ANA NONATA DE SOUSA (031748771554), FRANCISCO DENEVALDO DA SILVA (028239871538), JOSÉ JOÃO DE SOUSA (004526221589), LUIZ GOMES NETO (004614741570), FRANCISCO ALVES DE SOUSA (010449431546), SEVERINO ALVES CAVALCANTE (007586671511), FRANCISCA PATRÍCIA DOS SANTOS (022631431570), MARIA DO SOCORRO SOUSA (008953671589), PATROCÍNIA MARIA DA CONCEIÇÃO (008977321511), ANTÔNIO

PEREIRA DA SILVA (003245801520), MARIA EVANGELISTA ALVES (008977301554), ANTÔNIA SOARES DOS SANTOS BORGES (007579451546), ANTÔNIO ALVES MARTINS (001112901520), FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS (005658001546), HERMES LUIZ DE BARROS (004807651503), JOSÉ ZENÁLVARO DE HOLANDA LOPES (003298431546), MARIA CÂNDIDA ALVES DA SILVA (005876661546) e MARIA DO SOCORRO BULCÃO (007586311503), devendo o Cartório adotar as providências previstas pelo art. 78 do Código Eleitoral, com as mudanças que o procedimento informatizado implantou, emitindo código ASE 019. bem como o cancelamento de eventual filiação partidária destes, o que o faço com fulcro no disposto no art. 71, IV, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e no art. 22, I, da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos).

Transitado em julgado e cumpridas as determinações, arquivem-se com as devidas cautelas legais.

Inhuma, 20 de agosto de 2018

Expedito Costa Júnior

Juiz Eleitoral da 64ª Zona.

68ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 14/2018

ELEIÇÕES GERAIS 2018

O Exmo Sr Dr MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz da 68ª Zona Eleitoral, PADRE MARCOS/PI , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 11436 - PADRE MARCOS

Local de Votação: 1031 - GRUPO ESCOLAR CONSTANCIO CARVALHO

Seção: 7	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	032665171520	SIBELLY DE MOURA SOUSA	042119391511	ADENILDA TEREZINHA DE CARVALHO

Local de Votação: 1023 - UNIDADE ESCOLAR CANDIDA MACEDO

Seção: 4	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	016459881511	MARIA DAS GRACAS CARVALHO MACEDO	040793251570	ALEX WELL MACEDO SILVA
1º SECRETÁRIO	040793251570	ALEX WELL MACEDO SILVA	038765221554	RONIMAURA SOCORRO DIAS SILVA

Local de Votação: 1040 - UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO LUIZ DE MACEDO

Seção: 9	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	001344591554	JOSÉ AFONSO DE ARAUJO MACEDO	039457451511	HENRIQUE LARONSO MACEDO CARDEAL

Município: 12548 - VILA NOVA DO PIAUÍ

Local de Votação: 1031 - GRUPO ESCOLAR SABINO GOMES DE LIMA

Seção: 80	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO 027768711562 ANCELMA ADELÍDIA DE JESUS 032666071511 FRANKLIMARA LEAL ROCHA

Local de Votação: 1015 - GRUPO ESCOLAR ZACARIAS MANOEL DA SILVA

Seção: 29	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	032666071511	FRANKLIMARA LEAL ROCHA	027768711562	ANCELMA ADELÍDIA DE JESUS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 68ª Zona.

Eu MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) da 68ª Zona Eleitoral/PI.

PADRE MARCOS, 22 de agosto de 2018

Dr MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz da 68ª Zona Eleitoral/PI

EDITAL Nº 13/2018

O JUIZ ELEITORAL DA 68ª ZONA, DR. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a quem interessar possa ou deste tiver conhecimento, especialmente os Partidos Políticos, os eleitores desta Zona e o Ministério Público, que os eleitores enumerados na relação anexa, que é parte integrante deste edital terão suas inscrições eleitorais canceladas por motivo de falecimento, conforme prescreve o art. 71, IV c/c o art. 77, II, ambos do Código Eleitoral, podendo qualquer interessado manifestar-se ou contestar no prazo de 10 (dez) dias, conforme a disposição legal acima.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente Edital que será publicado e afixado no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Padre Marcos, Estado do Piauí, sede da 68ª Zona Eleitoral, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (22/08/2018). Eu, _____ (Antonio Flávio Cavalcante Costa), Chefe do Cartório, preparei, conferi e digitei o presente Edital.

Marcos Augusto Cavalcanti Dias

Juiz Eleitoral

68ª Zona Eleitoral/Padre Marcos – PI

RELAÇÃO DE ELEITORES FALECIDOS NOS MUNICIPIOS DE BELÉM DO PIAUÍ, FRANCISCO MACEDO, MARCOLÂNDIA, PADRE MARCOS E VILA NOVA DO PIAUÍ – COMUNICAÇÕES RECEBIDAS EM 2013 E 2014.

Nome do eleitor	Insc. eleitoral	Data de Nascimento	Data de óbito	Doc. Origem da informação
ISABEL LUZIA DE JESUS	0020 4887 1562	26/12/1941	02/12/2013	Crc Padre Marcos
JOSE ROQUE DA SILVA	0095 1538 1503	19/03/1946	11/12/2013	Crc Padre Marcos
ANA RAIMUNDA DE SOUSA	0013 3851 1503	10/09/1952	30/11/2013	Crc Picos
FELIZARDA DIAS RIBEIRO DE ANDRADE	0243 5446 1554	30/16/1937	04/12/2012	Crc Liberdade S.Paulo-SP
GENESIO DE SOUSA DIAS	0756 0955 0507	04/03/1961	23/11/2012	Crc Petrolina-PE
INES ELISA DE MARIA SILVA	2192 0156 0116	20/01/1943	02/04/2013	Crc. Vila Prudente São Paulo-SP
MARIA DA PAZ SILVA DE OLIVEIRA	Não encontrada	20/06/1951	16/12/2008	Crc Cuiabá-MT
GABRIEL NASCIMENTO VIEIRA DE SOUSA	0421 1892 1511	12/10/1994	08/06/2013	Crc Petrolina-PE
LIBANO JOAO DE CARVALHO	0307 0508 1589	10/12/1924	18/06/2013	Crc Padre Marcos
FRANCISCO DIEGO DA SILVA	0420 7430 1546	24/08/1995	10/06/2013	Crc Padre Marcos
ANTONIA HORTENCIA DE SOUSA	0013 4532 1503	07/06/1917	01/07/2013	Crc Padre Marcos
MIGUEL CONSTANCIO DE MACEDO	0326 6516 1546	24/02/1939	01/07/2013	Crc Padre Marcos
NAUCI MARIA DE CARVALHO	0164 5819 1520	28/07/1932	13/07/2013	Crc Padre Marcos
JOSEFA JOAQUINA DE CARVALHO	0164 5805 1520	25/04/1925	23/07/2013	Crc Padre Marcos
MARIA ANA DE CARVALHO	0028 3061 1520	17/03/1947	29/07/2013	Crc Padre Marcos

ADEILSON RODRIGUES PEREIRA	0220 6272 1562	07/04/1977	14/08/2013	Crc. Barro Duro-PI
JOSE LUIS DE CARVALHO	0220 6131 1520	18/06/1972	11/08/2013	Crc Marcolândia
JOAO PAULO ALVES SILVA	0387 6509 1589	10/10/2001	19/05/2013	Crc Marcolândia
JOSE HILTON DIAS	0012 7637 1597	04/10/1964	07/03/2013	Crc Ouricuri-PI
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	0637 9110 0825	21/04/1975	11/08/2013	Crc Marcolândia
JOSE GUILHERMINO DE SOUSA	0012 8099 1562	04/03/1947	09/08/2013	Crc Picos
MARIA ANDREZA DA CONCEIÇÃO	0273 2960 1570	04/02/1969	29/07/2013	Crc Padre Marcos
RITA MARCIANA DOS SANTOS	0383 5774 1570	15/12/1937	06/08/2013	Crc Padre Marcos
EDMAR ANTÃO DE CARVALHO	0019 4500 1597	04/12/1942	14/08/2013	Crc Padre Marcos
JOSE AURELINO DE CARVALHO	0029 7637 1546	30/11/1949	10/08/2013	Crc Padre Marcos
MARIA DEUSENI DE SOUSA	0164 7504 1562	08/03/1952	15/07/2013	Crc Padre Marcos
FRANCISCO FILHO LEAL	0028 4357 1597	06/01/1940	01/09/2013	Crc Picos
MARIA DO SOCORRO JESUS E SILVA	0095 2258 1511	15/10/1938	16/09/2013	Crc Marcolândia
VERA LUCIA ISAURA DA SILVA	0220 5642 1546	14/03/1972	23/09/2013	Crc Marcolândia
JOAO SIMIÃO DE FRANÇA	Não encontrado	12/01/1917	25/08/2013	Crc Padre Marcos
IZABEL MARIA DE CARVALHO	Não encontrado	08/11/1926	25/08/2013	Crc Padre Marcos
ANGELA TERESA DA CONCEIÇÃO E SILVA	0012 5155 1546	02/10/1958	02/09/2013	Crc Padre Marcos
LUIZ FRANCISCO DE MACEDO	0051 8247 1562	04/01/1922	07/09/2013	Crc Padre Marcos
MARIA DE FÁTIMA CAMPOS	Não encontrado	08/06/1954	02/11/1999	Crc Padre Marcos
TERESA MARIA DE LIMA E SILVA	0012 5591 1562	15/10/1925	15/07/2013	Crc Padre Marcos
FRANCISCO FLORENCO DA SILVA	0220 5420 1503	22/09/1945	09/07/2013	Crc Gama-DF
FRANCISCA TERESA DE JESUS	0012 8023 1562	14/04/1943	29/09/2013	Crc Marcolândia
MARIA ISABEL DE JESUS	0020 5207 1554	12/02/1934	21/09/2013	Crc Padre Marcos
ERISVALDO LACERDA DE HOLANDA	0309 8471 1589	22/11/1978	08/09/2013	Crc Padre Marcos
AUGUSTA ANA DA CONCEIÇÃO	0024 1813 1546	05/05/1934	16/10/2013	Crc Padre Marcos
FRANCISCO JOÃO DE ARAÚJO	0012 6822 1589	18/06/1944	15/10/2013	Crc Padre Marcos
LUIZ JOSÉ DE MACEDO	0019 5254 1546	15/02/21927	15/10/2013	Crc Padre Marcos
JOSÉ LUIZ JOÃO DE SOUSA	0319 6467 1520	08/04/1938	23/05/2012	Crc Padre Marcos
FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS	0012 8351 1503	25/06/1952	23/11/2013	Crc Padre Marcos
VERA LUCIA ALVES DA SILVA	0019 4561 1503	24/08/1955	29/08/2013	CRC Perus S. Paulo-SP
JOSE DE RIBAMAR LEAL	0231 8920 1570	08/03/1960	26/10/2013	Crc Padre Marcos
LUZIA ISABEL LEAL	Não encontrado	26/06/1932	29/10/2013	Crc Padre Marcos
MARIA HORTENCIA	Não encontrada	08/12/2015	02/11/2013	Crc Padre Marcos
JOAQUIM BARBOSA DA SILVA	0019 3603 1545	04/10/1925	29/10/2013	Crc Padre Marcos
BERTO MANOEL ALVES	Não Encontrado	03/05/2015	21/02/2013	Crc Padre Marcos
MARIA DAS NEVES CARVALHO TEIXEIRA	0019 8807 1570	18/11/1926	09/11/2013	Crc Padre Marcos
FRANCISCA JOSINA DE CARVALHO	Não encontrado	04/10/1952	29/06/1991	Crc Padre Marcos
JOSE PEDRO DE SOUSA	0020 5035 1589	04/01/1989	16/11/2013	Crc Padre Marcos
ELVIRA ANISIA DE SOUSA ROCHA	0042 7945 1503	24/11/1936	20/11/2013	Crc Padre Marcos
JEREMIAS LINO DE ARAUJO	0013 9809 1511	15/12/1949	22/11/2013	Crc Padre Marcos
SINVAL JACINTO FERREIRA	0376 4145 1503	30/07/1948	19/11/2013	Crc Padre Marcos
JOSE BATISTA DA SILVA	0302 0503 0787	28/08/1955	20/10/2013	Crc Marcolândia
EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS	0407 9306 1503	10/06/1956	09/11/2013	Crc Marcolândia
JOSE FRANCISCO COUTINHO	0164 6425 1570	22/01/1971	21/11/2013	Crc Marcolândia
FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS	0012 8351 1203	25/06/1952	23/11/2013	Crc Marcolandia
ELISVALDA MARIA DE ARAUJO CARVALHO	0013 9914 1546	09/01/1963	07/10/2012	Crc Padre Marcos
ANTONIO SIMÃO DA LUZ	0020 6326 1538	31/07/1935	22/11/2012	Crc Padre Marcos
FRANCISCO DE ASSIS SILVA	0029 7475 1546	18/03/1960	06/12/2012	Crc Padre Marcos
ELISABETH JULIA DE CARVALHO	0013 2832 1589	08/02/1945	08/12/2012	Crc Padre Marcos
JOSEFA MARIA DA LUZ SILVA	0095 1515 1511	17/03/1922	30/11/2012	Crc Padre Marcos
JOAO ATAIDE ALVES DE MELO	2284 4117 0108	23/09/1974	29/12/2012	Crc Padre Marcos
MARIA ADELAIDE DE JESUS RODRIGUES	0019 5340 1503	10/02/1967	17/01/2014	Crc Padre Marcos
FRANCISCO EPAMINONDAS DA ROCHA	0013 9802 1546	22/12/1943	17/02/2014	Crc Padre Marcos
MANOEL ANTONIO DA LUZ	0014 1220 1554	18/03/1933	15/02/2014	Crc Padre Marcos
MARIA PIA DA CONCEICAO	Não encontrado	20/05/1912	14/02/2014	Crc Padre Marcos
DILSON DE CARVALHO DANTAS	0014 1332 1554	07/09/1921	20/02/2014	Crc Padre Marcos
JOSE ANFRISIO DE CARVALHO	Não encontrado	19/01/1929	24/02/2014	Crc Padre Marcos
LUIZ BARBOSA DA SILVA	0020 4458 1570	06/01/1931	17/02/2014	Crc Padre Marcos
RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO	Não encontrado	08/01/1922	04/03/2014	Crc Padre Marcos

FRANCISCO ELIAS EVANGELISTA	0067 2680 1511	14/10/1955	13/03/2014	Crc Padre Marcos
SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS	0025 3519 1503	06/09/1938	25/02/2014	Crc Marcolândia
REGINALDO FERREIRA DA SILVA	0362 5485 1511	02/02/1975	06/06/2013	Crc Juazeiro-BA
FRANCISCA JERIMIAS RODRIGUES	Não encontrado	1930	30/12/2013	Crc Marcolândia
JOAO VENCESLAU DA COSTA	0150 8892 1589	28/06/1964	07/01/2014	Crc Marcolândia
ELIZETE DELMIRA DE MOURA	0307 2127 1503	18/10/1978	28/11/2013	Crc Francisco Santos-PI
VERISSIMO DAMIAO DE CARVALHO	0362 5498 1538	01/10/1988	02/01/2013	Crc Marcolândia
BENTA FRANCISCA DA CONCEICAO LOPES	Não encontrado	1941	24/09/2013	Crc Marcoândia
MARIA DO SOCORRO MOURA	0019 8570 1511	03/07/1921	01/01/2014	Crc Padre Marcos
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	0164 5040 1503	16/01/1958	21/12/2013	Crc Padre Marcos
VALDIMAR MANOEL RODRIGUES	0220 5619 1503	15/07/1970	04/01/2014	Crc Padre Marcos
APOLONIO LOPES DE CARVALHO	0012 8119 1546	10/09/1927	28/12/2013	Crc Padre Marcos
OSVALDO JOSE DE ARAUJO	0019 9266 1503	17/04/1948	18/12/2013	Crc Padre Marcos
AMELIA ANA DE JESUS	0013 2562 1503	31/05/1961	05/01/2014	Crc Padre Marcos
MARIA IZABEL DE CARVALHO	Não encontrado	15/01/1924	25/12/2013	Crc Padre Marcos
JOAO AUGUSTINHO BATISTA	0376 9251 1589	11/09/1969	16/01/2014	Crc Padre Marcos
OGIVAL FRANCISCO DA SILVA	0332 8994 1589	29/06/1986	30/11/2013	Crc Padre Marcos
MARIA JOSE DE CARVALHO	0019 2089 1589	15/11/1932	26/01/2014	Crc Padre Marcos
GIRLENE MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA	0273 2818 1503	23/10/1980	12/01/2014	Crc Padre Marcos
MANOEL JOAQUIM DA SILVA	0231 8976 1520	09/08/1954	28/03/2014	Crc Padre Marcos
JUVANDETE ANTONIO DA SILVA	0243 5815 1503	26/06/1980	02/04/2014	Crc Padre Marcos
MARIA ISABEL DA CONCEICAO	0019 9230 1597	02/08/1924	04/04/2014	Crc Padre Marcos
MARGARIDA RAIMUNDA DA CONCEICAO RIBEIRO	0164 7159 1589	10/07/1941	06/04/2014	Crc Padre Marcos
JOANA MARIA DE JESUS DIAS	0019 3206 1538	08/06/1933	04/04/2014	Crc Padre Marcos
BENTA MARIA DA CONCEICAO	Não encontrado	18/05/1928	11/04/2014	Crc Padre Marcos
JOAO EDUARDO DA SILVA	0019 4948 1597	02/01/1927	20/04/2014	Crc Padre Marcos
LUIS JOAO DE PAIVA	0028 3805 1520	30/06/1964	30/06/1964	Crc Padre Marcos
CICERO LACERDA DA SILVA	0164 6817 1511	28/06/1973	24/03/2014	Crc Padre Marcos

Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 2-23.2018.6.18.0068

PROTOCOLO N.º: 94/2018

IMPETRANTE MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPETRADO: OTAFARIAS DA SILVA MATOS

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES – OAB/PI n° 15.493;

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados acerca da decisão proferida nos presentes autos.

O Excelentíssimo Senhor Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz da 68ª Zona Eleitoral de Padre Marcos – PI, na forma da lei e nos termos da Resolução do TRE-PI n.º 151, de 30/09/2008 e do Provimento n.º 02/2008 da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, INTIMA as partes e seus Advogados acima referidos, acerca da decisão proferida nos autos, cujo teor é o seguinte:

“Trata-se de pedido de reconsideração de fls. 30-31 recebido como recurso eleitoral, formulado por OTAFARIAS DA SILVA MATOS objetivando comprovar a titularidade de veículos automotores utilizado por candidatos a cargo eleito no pleito eleitoral de 2016.

Documentos juntados pelo requerente, às fls. 39-45.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral, de fls. 49/53, pelo provimento do recurso.

É o que me cabia relatar.

Decido

compulsando os autos, verifico que os documentos de fls. 40/45, juntados após a prolação da sentença, indicam que os veículos automotores objeto da controvérsia são titularizados pelo recorrente, demonstração de titularidade patrimonial essa que atende, ainda que extemporaneamente, ao § 2º do art. 21 da Resolução TSE nº 23463/2015.

Com efeito, o art. 266 do Código Eleitoral autoriza a juntada de novos documentos quando da interposição do recurso, o que se amolda ao

caso em tela, permitindo a apresentação de novos documentos, mesmo após a prolação da sentença, a reanálise da sentença em juízo de retratação.

Ante o exposto, **tenho, em consonância com a manifestação do Ministério Público, e adiante das provas novas juntadas aos autos, por INDEFERIR, em juízo de retratação, a representação, o que faço com fundamento no art. 267, § 7º do Código Eleitoral.**

Intimem-se.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Preclusa a presente decisão, archive-se a representação, promovendo a baixa na distribuição.

Padre Marcos/PI, 15 de agosto de 2018. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz Eleitoral da 68ª Zona”.

Dado e passado nesta cidade de Padre Marcos/PI, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito(21/08/2018), eu, _____ (Antonio Flávio Cavalcante Costa), Chefe do Cartório Eleitoral da 68ª Zona, digitei e publiquei.

71ª Zona Eleitoral

Edital

EDITAL Nº 23/2018

O Dr. Sílvio Valois Cruz Júnior, Juiz Eleitoral desta 71ª Zona de Capitão de Campos - PI, EDITAL Nº 020/2014.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, em especial aos Candidatos e Partidos Políticos, para impugnação no prazo legal, que em conformidade ao art. 38 do Código Eleitoral, foram nomeados como ESCRUTINADORES para atuarem nas Eleições 2018, em 07/10/2018 em 1º turno e 28/10/2014, 2º turno se houver, os Senhores: ANNA CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA, SIMONE MARIA DE MELO MEDEIROS, SILVANA DA SILVA MEDEIROS, ROSANA MARIA DA SILVA, VERIELDA MAGALHÃES SANTOS, JANETE MARIA DE ANDRADE TEIXEIRA, MÔNICA MARIA DE ANDRADE, SIARLA DANIELE DE ANDRADE, SANDRA MARIA GOMES , FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO, JÉSSICA MARIA DE LIMA, MARIA VANESSA DE SOUSA, DAYLA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA, CLEIDIANE LIMA DE SOUSA, RODRIGO DOS REIS SILVA.

E que para no futuro não seja alegado ignorância mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar presente edital, e afixar no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Capitão de Campos, Piauí, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito (2018). Eu, _____ (José Roberto de Sousa Brito), Chefe de Cartório, o digitei e assino.

Dr. Sílvio Valois Cruz Júnior

Juiz Eleitoral da 71ª ZE/PI

Portarias

PORTARIA Nº 08/2018

O Dr. Sílvio Valois Cruz Júnior, Juiz Eleitoral desta 71ª Zona, desta cidade e Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais etc.

R E S O L V E:

NOMEAR nos termos do art. 38, § 1º do Código Eleitoral, os eleitores ANNA CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA, SIMONE MARIA DE MELO MEDEIROS, SILVANA DA SILVA MEDEIROS, ROSANA MARIA DA SILVA, VERIELDA MAGALHÃES SANTOS JANETE MARIA DE ANDRADE TEIXEIRA, MÔNICA MARIA DE ANDRADE, SIARLA DANIELE DE ANDRADE, SANDRA MARIA GOMES , FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO, JÉSSICA MARIA DE LIMA, MARIA VANESSA DE SOUSA, DAYLA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA, CLEIDIANE LIMA DE SOUSA, RODRIGO DOS REIS SILVA, como Escrutinadores para auxiliarem nos trabalhos da Junta Eleitoral da 71ª Zona de Capitão de Campos-PI nas Eleições 2018.

Publique-se. Comunique-se e cumpra-se.

Gabinete do MM. Juiz Eleitoral da 71ª Zona desta cidade de Capitão de Campos, Estado do Piauí, aos 20 dias do mês agosto do ano de dois mil e dezoito

Dr. Sílvio Valois Cruz Júnior

Juiz Eleitoral da 71ª ZE/PI

74ª Zona Eleitoral**Sentenças****LISTA DE APOIAMENTO DE PARTIDO POLÍTICO****PROTOCOLO Nº 11.931/2018****INTERESSADO: PARTIDO UNIDADE POPULAR – UP**

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de conferência de lista de apoio apresentado pelo Partido Partido Unidade Popular – UP, com 112 (cento e doze) fichas.

Publicado edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

O Cartório Eleitoral procedeu a análise e processamento no Sistema SAPF de 105 (cento e cinco) assinaturas válidas, conforme Relatório de Apoios Aptos.

É o relatório. **DECIDO.**

Nos termos do art. 14, § 1º da Resolução TSE 23.571/2018, o Cartório Eleitoral procedeu a análise e validação dos apoios apresentados, tendo sido validadas 105 (cento e cinco) das 112 (cento e doze) fichas apresentadas.

Ante o exposto, nos termos da Resolução TSE 23.571/2018, homologo as validações constantes no Relatório de Apoios Aptos e determino o arquivamento do presente procedimento.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, obedecendo-se as cautelas legais.

Barro Duro-PI, 21 de agosto de 2018.

Dr. Robledo Moraes Peres de Almeida

Juiz Eleitoral da 74ª ZE

LISTA DE APOIAMENTO DE PARTIDO POLÍTICO**PROTOCOLO Nº 11.932/2018****INTERESSADO: PARTIDO DA EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA - PED**

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de conferência de lista de apoio apresentada pelo Partido Partido da Evolução Democrática - PED, com 1 (uma) ficha.

Publicado edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

O Cartório Eleitoral procedeu a análise e processamento no Sistema SAPF de 1 (uma) assinatura válida, conforme Relatório de Apoios

Aptos.

É o relatório. **DECIDO.**

Nos termos do art. 14, § 1º da Resolução TSE 23.571/2018, o Cartório Eleitoral procedeu a análise e validação do apoio apresentado, tendo sido validada 1 (uma) ficha apresentada.

Ante o exposto, nos termos da Resolução TSE 23.571/2018, homologo a validação constante no Relatório de Apoios Aptos e determino o arquivamento do presente procedimento.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, obedecendo-se as cautelas legais.

Barro Duro-PI, 21 de agosto de 2018.

Dr. Robledo Moraes Peres de Almeida

Juiz Eleitoral da 74ª ZE

84ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 44/2018

ELEIÇÕES GERAIS 2018

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DR RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(Juíza) da 84ª Zona Eleitoral, ANGICAL DO PIAUÍ/PI, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 10111 - ANGICAL DO PIAUÍ

Local de Votação: 1015 - GINASIO PRESIDENTE KENNEDY

Seção: 3	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	033463301511	FRANCIENE DA SILVA FERREIRA	020862781546	VIVIANE SOUSA SILVA

Local de Votação: 1023 - UNIDADE ESCOLAR DEMERVAL LOBAO

Seção: 5	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	039121491562	LUANA DA SILVA COSTA	027719691538	ROBERTA CLAUDIA DOS SANTOS

Seção: 6	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA	028747021503	SHEILA DE SOUSA TARGINO	015545221597	EUGENIAMARA SOARES

RECEPTORA

BARBOSA

Local de Votação: 1040 - UNIDADE ESCOLAR FRANCELINO PEREIRA

Seção: 11	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	022350661570	NEYVALDO DE ALENCAR NUNES	026246751597	OSIANE DE SOUSA SILVA SOARES
SUPLENTE	022353181562	ANTONIA MARIA DE LIMA	038209011520	FRANCISCO CHAVES PESSOA JÚNIOR

Local de Votação: 1066 - UNIDADE ESCOLAR PROF. PAULO NUNES

Seção: 44	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	018419431570	LAUDECI LOPES DE SOUSA	028747361546	KASSIA PEREIRA DO NASCIMENTO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 84ª Zona.

Eu DR RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) da 84ª Zona Eleitoral/PI.

ANGICAL DO PIAUÍ, 22 de agosto de 2018

Dr(a) DR RANIERE SANTOS SUCUPIRA

Juiz(Juíza) da 84ª Zona Eleitoral/PI

85ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 29/2018 (PRAZO DE 10 DIAS)

De ordem do Excelentíssimo Dr. Ermano Chaves Portela Martins, Juiz Eleitoral desta 85ª Zona, em cumprimento ao que dispõe o art. 71, IV c/c art. 77, II, do Código Eleitoral.

TORNO PÚBLICA, para ciência dos interessados, em cumprimento ao art. 77, II, do Código Eleitoral, a relação dos seguintes eleitores, sob jurisdição da 85ª ZE – Joaquim Pires/PI, cujos óbitos foram comunicados ao Cartório Eleitoral desta Zona, nos autos do Processo nº 1-84.2018.6.18.0085:

Nome	Inscrição Eleitoral	Data do óbito
Ramiro da Silva Brito	0180 5385 1589	28/11/17
Francisco Moreira do Nascimento	0028 5445 1570	03/12/17
Maria de Jesus da Conceição	0158 8497 1503	16/12/17
José Genuíno de Carvalho	0000 1219 1503	22/12/17
Maria da Conceição da Silva	0249 3872 1562	06/01/18
Raimundo Manoel do Nascimento	0208 3528 1503	06/01/18
José Ivani do Nascimento	0375 0457 1562	09/01/18
Lucimar da Conceição	0047 7731 1503	24/01/18
Francisco Carvalho Costa	0412 2151 1562	21/04/18
Raimundo Nonato da Silva	0334 5122 1520	21/04/18
Roselir Alves de Sousa	0423 7081 1570	28/04/18
Franklino Pereira da Silva	0202 8795 1503	03/05/18
Francisco Porfirio dos Santos	0073 1409 1546	29/04/18
Francisco Afonso Pereira	0311 8888 1554	07/05/18
Maria Raimunda Oliveira Rodrigues	0000 0718 1589	09/05/18
Maria Goreth Carvalho Nascimento	0076 4772 1570	20/05/18
Maria Pastora de Sales Lopes	0346 3828 1589	16/05/18

Luiz Teofilo de Oliveira	0024 6845 1503	21/04/18
Judite Gomes do Nascimento	0196 3561 1538	08/06/18
Nazaré Maria da Conceição	0256 4787 1538	21/05/18
João Batista dos Santos	0000 0376 1503	07/06/18
Valter Francisco Cardoso	0575 2476 1392	14/06/18
Joaquim José de Carvalho Neto	0098 6968 1597	14/06/18
Maria do Socorro Silva	0043 8426 1511	21/06/18
Antônio Costa Carvalho	0056 1989 1503	20/06/18
Genésio Lira dos Santos	0178 0940 1511	14/06/18
José Maria Lima	0382 8840 1503	21/04/18
José Raimundo dos Santos	0076 5079 1554	03/07/18
Francisco Antônio de Sousa	0408 1017 1589	16/07/18
Francisco Carvalho de Almeida	0026 1886 1597	18/07/18
Raimundo Francisco de Morais	0096 5277 1597	14/07/18
Maria Julia de Aguiar	0098 5267 1503	10/07/18
Bernardo Alves Pereira	0098 3826 1503	21/12/17
Francisco das Chagas de Sousa Santos	0208 3551 1554	27/01/18
Manoel Estevão dos Santos	0382 8683 1511	19/02/18
Raimundo Gomes de Amorim	0264 4934 1503	31/12/17
Antônio Alves Gomes	0001 4028 1570	19/02/18
Pedro Ferreira do Nascimento	0063 7635 1554	19/02/18

E para que ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório Eleitoral da cidade de Joaquim Pires/PI, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (20/08/2018). Eu, Marcondes Ramos do Vale, Chefe do Cartório Eleitoral da 85ª Zona, preparei, conferi e subscrevo o presente Edital.

Marcondes Ramos do Vale

Chefe de Cartório

91ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL n. 027/2018

O Excelentíssimo Senhor Izac Willmann Ramos Santos, Juiz da 91ª Zona Eleitoral – Luís Correia/PI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos interessados que foi protocolizada no Cartório da 91ª Zona Eleitoral a prestação de contas do partido político abaixo relacionado, referente ao exercício financeiro de 2017:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 17-20.2018.6.18.0091

Origem: Luis Correia/PI

Assunto: Prestação de Contas de exercício financeiro de partido político

Requerente: Partido Dos Trabalhadores – PT, Comissão Provisória Municipal de Luis Correia/PI

Requerente: José Magno Da Silva Pereira, presidente do PT

Requerente: Francinete Santos De Almeida, tesoureiro do PT

Advogado: Pedro Lustosa Do Amaral Hidasi – OAB/PI n. 8201-A e Luciano Henrique S. De O. Aires – OAB/PI n. 11.663

Nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.546/TSE, caberá a qualquer partido político ou ao Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, a prestação de contas apresentada indicando provas que demonstrem a existência de movimentação financeira o de bens estimáveis no período.

Dado e passado nesta cidade de Luís Correia/PI, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Cleide Maria Cavalcante Carvalho, Chefe de Cartório da 91ª Zona Eleitoral, lavrei e subscrevi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Willmann Izac Ramos Santos

Juiz Eleitoral

EDITAL n. 028/2018

O Excelentíssimo Senhor Izac Willmann Ramos Santos, Juiz da 91ª Zona Eleitoral – Luís Correia/PI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos interessados que foi protocolizada no Cartório da 91ª Zona Eleitoral a prestação de contas do partido político abaixo relacionado, referente ao exercício financeiro de 2017:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 37-11.2018.6.18.0091

Origem: Cajueiro Da Praia/PI

Assunto: Prestação de Contas de exercício financeiro de partido político

Requerente: Solidariedade – SDD, Comissão Provisória Municipal de Cajueiro Da Praia/PI

Requerente: Remo Carvalho Da Silva, presidente do SDD

Requerente: Jamille Barbosa De Araujo, tesoureiro do SDD

Advogado: Francisca Marise Silva De Souza – OAB/PI n. 14.506 e Rayna Taynara Santos Sampaio – OAB/PI n. 12.563

Nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.546/TSE, caberá a qualquer partido político ou ao Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, a prestação de contas apresentada indicando provas que demonstrem a existência de movimentação financeira o de bens estimáveis no período.

Dado e passado nesta cidade de Luís Correia/PI, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Cleide Maria Cavalcante Carvalho, Chefe de Cartório da 91ª Zona Eleitoral, lavrei e subscrevi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Willmann Izac Ramos Santos

Juiz Eleitoral

EDITAL n. 029/2018

O Excelentíssimo Senhor Izac Willmann Ramos Santos, Juiz da 91ª Zona Eleitoral – Luís Correia/PI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos interessados que foi protocolizada no Cartório da 91ª Zona Eleitoral a prestação de contas do partido político abaixo relacionado, referente ao exercício financeiro de 2017:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 22-42.2018.6.18.0091

Origem: Luis Correia/PI

Assunto: Prestação de Contas de exercício financeiro de partido político

Requerente: Partido Verde – PV, Comissão Provisória Municipal de Luis Correia/PI

Requerente: Antônio Veras mota, presidente do PV

Requerente: Roseane Gomes Oliveira, tesoureiro do PV

Advogado: Renam Rodrigues Pinto – OAB/PI n. 13.282

Nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.546/TSE, caberá a qualquer partido político ou ao Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, a prestação de contas apresentada indicando provas que demonstrem a existência de movimentação financeira o de bens estimáveis no período.

Dado e passado nesta cidade de Luís Correia/PI, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Cleide Maria Cavalcante Carvalho, Chefe de Cartório da 91ª Zona Eleitoral, lavrei e subscrevi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Willmann Izac Ramos Santos

Juiz Eleitoral

EDITAL n. 030/2018

O Excelentíssimo Senhor Izac Willmann Ramos Santos, Juiz da 91ª Zona Eleitoral – Luís Correia/PI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos interessados que foi protocolizada no Cartório da 91ª Zona Eleitoral a prestação de contas do partido político abaixo

relacionado, referente ao exercício financeiro de 2017:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 21-57.2018.6.18.0091

Origem: Luis Correia/PI

Assunto: Prestação de Contas de exercício financeiro de partido político

Requerente: Partido Trabalhista Cristão – PTC, Comissão Provisória Municipal de Luis Correia/PI

Requerente: Gabriel Araujo Ferreira, presidente do PTC

Requerente: Marcondes Alves Dos Santos, tesoureiro do PTC

Advogado: Rolandia Gomes De Barros – OAB/PI n. 4455-B

Nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.546/TSE, caberá a qualquer partido político ou ao Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, a prestação de contas apresentada indicando provas que demonstrem a existência de movimentação financeira o de bens estimáveis no período.

Dado e passado nesta cidade de Luís Correia/PI, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Cleide Maria Cavalcante Carvalho, Chefe de Cartório da 91ª Zona Eleitoral, lavrei e subscrevi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Willmann Izac Ramos Santos

Juiz Eleitoral

EDITAL n. 031/2018

O Excelentíssimo Senhor Izac Willmann Ramos Santos, Juiz da 91ª Zona Eleitoral – Luís Correia/PI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos interessados que foi protocolizada no Cartório da 91ª Zona Eleitoral a prestação de contas do partido político abaixo relacionado, referente ao exercício financeiro de 2017:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 29-34.2018.6.18.0091

Origem: Luis Correia/PI

Assunto: Prestação de Contas de exercício financeiro de partido político

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro – MDB, Comissão Provisória Municipal de Luis Correia/PI

Requerente: Antonio Jose Dos Santos Lima, presidente do MDB

Requerente: Francisco Cardoso Ferreira, tesoureiro do MDB

Advogado: Carlos Alberto Da Costa Gomes – OAB/PI n. 2782

Nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.546/TSE, caberá a qualquer partido político ou ao Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, a prestação de contas apresentada indicando provas que demonstrem a existência de movimentação financeira o de bens estimáveis no período.

Dado e passado nesta cidade de Luís Correia/PI, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Cleide Maria Cavalcante Carvalho, Chefe de Cartório da 91ª Zona Eleitoral, lavrei e subscrevi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Willmann Izac Ramos Santos

Juiz Eleitoral

EDITAL n. 032/2018

O Excelentíssimo Senhor Izac Willmann Ramos Santos, Juiz da 91ª Zona Eleitoral – Luís Correia/PI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos interessados que foi protocolizada no Cartório da 91ª Zona Eleitoral a prestação de contas do partido político abaixo relacionado, referente ao exercício financeiro de 2017:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 19-87.2018.6.18.0091

Origem: Luis Correia/PI

Assunto: Prestação de Contas de exercício financeiro de partido político

Requerente: Partido Social Cristão– PSC, Comissão Provisória Municipal de Luis Correia/PI

Requerente: Francisco Rodrigues Cajado Junior, presidente do PSC

Requerente: Elson Dos Santos Oliveira, tesoureiro do PSC

Advogado:Mara Ferreira Tavares – OAB/PI n. 8925

Nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.546/TSE, caberá a qualquer partido político ou ao Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, a prestação de contas apresentada indicando provas que demonstrem a existência de movimentação financeira o de bens estimáveis no período.

Dado e passado nesta cidade de Luís Correia/PI, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Cleide Maria Cavalcante Carvalho, Chefe de Cartório da 91ª Zona Eleitoral, lavrei e subscrevi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Willmann Izac Ramos Santos

Juiz Eleitoral

EDITAL n. 033/2018

Prazo: 05 (cinco) dias – Art. 15 da Resolução TSE nº 23.465/2015

O Excelentíssimo Doutor Willmann Izac Ramos Santos, Juiz da 91ª Zona Eleitoral, com sede do Município de Luís Correia/PI, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos os interessados que através do expediente recebido via Correios neste Cartório, foram apresentados neste Cartório Eleitoral pelo **PARTIDO DA UNIDADE POPULAR – UP**, para conferência 15 (quinze) fichas subscritas por eleitores em apoio à criação da referida agremiação política, nos termos do art. 15 da Resolução TSE nº 23.465/2015, as quais se encontram neste Cartório à disposição de qualquer interessado, podendo serem impugnadas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente.

E para conhecimento de todos os interessados, expeço o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no DJE/TRE-PI.

Dado e passado nesta cidade de Luís Correia/PI, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Cleide Maria Cavalcante Carvalho, Chefe de Cartório da 91ª Zona Eleitoral, lavro e subscrevo este Edital.

Neste ato científico que apenas e tão somente serão certificadas em Cartório as fichas de assinatura de apoio subscritas por eleitores que não estejam filiados a partidos políticos, as assinaturas deverão estar de acordo com as cadastradas perante a Justiça Eleitoral e os dados de acordo com o sistema ELO, nos termos da Resolução TSE nº 23.465/2015.

Dr. Willmann Izac Ramos Santos

Juiz da 91ª Zona Eleitoral

96ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 40/2018

O Excelentíssimo Sr. Dr. Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira, Juiz Eleitoral desta 96ª Zona Eleitoral de Campo Maior – PI, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi designado audiência de instrução de julgamento, Processo 23-12.2018.6.18.0096, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2018, às 09:00 horas, na sala de audiências do Juizado Especial de Campo Maior, utilizando-se registro audiovisual, nos termos da Resolução TRE-PI nº 302/2015.

E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital de publicação, que será afixado neste Cartório Eleitoral, no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, comarca sede da 96ª Zona Eleitoral, aos **vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (22/08/2018)**. Eu, **João Oliveira Silva**, _____, **Chefe de Cartório da 96ª Zona, digitei o presente edital.**

LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA

JUIZ ELEITORAL

Aviso de Intimação

96ª ZONA ELEITORAL - CAMPO MAIOR

REPUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO – NÃO INDICAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO: AÇÃO PENAL Nº 23-12.2018.6.18.0096

ORIGEM: CAMPO MAIOR-PI (96ª ZONA ELEITORAL - CAMPO MAIOR)

JUIZ(ÍZA): Dr. Leandro Emidio Lima e Silva Ferreira

PARTES: DENUNCIANTE(S):MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, PROMOTOR ELEITORAL

DENUNCIADO(S):MAURO DE SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO(S): Joana D'arck Carvalho Cardozo - OAB: 6856/PI

FINALIDADE: REPUBLICAR E INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, CIENTIFICANDO-AS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/09/2018, ÀS 09:00 HORAS NO FÓRUM DESTA 96ª ZONA ELEITORAL.

Vistos etc.

Mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta. Nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 / 2018, às 9:00 horas, para tomada de declaração do ofendido, sendo o caso, inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia e defesa e interrogatório do réu.

Diligencie-se pelas intimações e notificações.

Cumpra-se.

Campo Maior - PI, 07 de agosto de 2018.

LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA

Juiz Eleitoral da 096ª Zona

97ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL - SUBSTITUIÇÃO ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

EDITAL N.º 99/2018

ELEIÇÕES GERAIS DE 2018

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza da 97.ª Zona Eleitoral de Teresina/PI, por força da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.554/2017.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa que, nos termos da Resolução TSE nº 23.555/2017, da Lei nº 9.504/97 e do Código Eleitoral, tendo sido processadas mudanças relativas às nomeações constantes do Edital nº 76/2018, fica a eleitora abaixo relacionada, com o respectivo título, nomeada administrador de prédio da 97ª Zona Eleitoral/PI, para atuar no apoio aos locais de votação desta 97ªZE/PI, nas Eleições Gerais de 07 e 28 de outubro de 2018, se houver segundo turno, tendo como atribuições, dentre outras, apoio aos mesários, recolhimento do material de votação e na administração dos locais de votação das zonas urbanas e rural desta 97ªZE/PI:

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO SUBSTITUÍDO	Título Eleitoral	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO SUBSTITUTO	Título Eleitoral
VANILZA LAIANA DE SOUSA SILVA	0291 9221 1589	KEROLAINE RUANA MARTINS DE ALMEIDA	0261 9984 1503
ALDEIZE PATRICIA GOMES	0347 2425 1570	RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	0232 6302 1546
MILA GALVÃO NUNES	0431 9492 1538	FRANCISCO DA SILVA NOLÊTO	0293 3440 1538
SILVIA MARIA DE SOUSA	0287 9543 1511	IVANA SÁ NOLÊTO DA SILVA	0293 9485 1562
MIKAELLY KAROLINE LOPES SILVA	0432 9632 1570	JONATTAS LEITE DE MENEZES	0507 9359 1147
ADAUTO XAVIER DA SILVA NETO	0275 4304 1880	KÉLCIA ALMEIDA CARNEIRO	0369 6908 1570

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral – DJE. Dado e passado nesta cidade de Teresina/PI, aos vinte dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Conceição de Maria Barros Cruz), Chefe de Cartório da 97ª Zona, expedi o presente edital.

LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza Eleitoral da 97.ª Zona/PI

OUTROS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)